



Boletim do Tribunal de Contas da União

Ano XXXVII N° 33
Semanal
Brasília, 30 de agosto de 2004

SUMÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL	PÁGINA
Resolução	1
Acórdão do Plenário	1
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL	
Portarias.....	6
Ordem de Serviço.....	6
Despachos.....	7
CORREGEDORIA DO TRIBUNAL	
GABINETE DO MINISTRO CORREGEDOR ADYLSO MOTA	
Portaria	16
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias.....	16
Ordens de Serviço	20
Despachos.....	22
Retificações	32
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
Despachos.....	32
Diretoria Técnica de Benefícios Sociais.....	34
Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal	35
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Portaria	37
Despachos.....	37
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO	
Portaria	38
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PATRIMÔNIO DA UNIÃO	
Portaria	38
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL	
Portarias.....	39
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
2ª SECEX, 4ª SECEX, 5ª SECEX, 6ª SECEX,	41
SECEX-AC, SECEX-AL, SECEX-AM, SECEX-AP	45
SECEX-BA, SECEX-MA, SECEX-MG, SECEX-PA	52
SECEX-PB, SECEX-RJ, SECEX-RO, SECEX-RR, SECEX-SC, SECEX-SE	63
ANEXOS	71

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretário-Geral

DIRETORIA TÉCNICA DE DIVULGAÇÃO
FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretora

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

didiv@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo II sala 426/428 CEP:70042-900 Brasília - DF
Fones: 3167650/3167079/3167870/3167869

Presidente

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Vice-Presidente

ADYLSO MARTINS MOTTA

Ministros

MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA
WALTON ALENCAR RODRIGUES
GUILHERME PALMEIRA
UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR
BENJAMIN ZYMLER

Auditores

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA

Ministério Público junto ao TCU

Procurador-Geral

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocuradores-Gerais

JATIR BATISTA DA CUNHA
PAULO SOARES BUGARIN
MARIA ALZIRA FERREIRA

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

Antônio José Ferreira da Trindade
Segedam@tcu.gov.br

DIRETORIA TÉCNICA DE DIVULGAÇÃO

Diretora

Fátima Aparecida de Oliveira Ferreira
didiv@tcu.gov.br

Equipe do Boletim do Tribunal de Contas da União

Ângela Maria de Aguiar Cunha Santos
Cibele Cardoso Burlamaqui
Maria Ivanira Galeno

Nádia Rodrigues de Oliveira
Otília Ribeiro Pontes Ferreira
Raquel Moreira de Sousa

ATOS DO TRIBUNAL**RESOLUÇÃO – TCU Nº 171, DE 18 DE AGOSTO DE 2004**

Regulamenta o inciso II do art. 15 da Lei nº 10.356/2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.930/2004, fixa os percentuais da Gratificação de Controle Externo para as especialidades do cargo de Técnico de Controle Externo da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União e, em consequência, modifica a redação do § 3º do art. 5º da Resolução TCU nº 147/2001.

(Ver inteiro teor no Anexo I)

VALMIR CAMPELO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1.209/2004 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-011.047/2004-8
2. Classe de Assunto: VII – Administrativo (Projeto de Resolução).
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade: Comissão de Coordenação Geral – CCG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de Caráter Reservado, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em aprovar a Resolução em anexo.

10. Ata nº 28/2004 – Plenário**11. Data da Sessão: 18/8/2004 – Extraordinária de Caráter Reservado****12. Especificação do quórum:**

12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.

12.2. Ministros com voto vencido: Adylson Motta, Benjamin Zymler e Augusto Sherman Cavalcanti.

12.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

VALMIR CAMPELO
Presidente

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro-Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO

TC-011.047/2004-8

Natureza: Administrativo (Projeto de Resolução)

Unidade: Comissão de Coordenação Geral – CCG

Interessado: Tribunal de Contas da União

Sumário: Projeto de Resolução. Regulamentação do inciso II do art. 15 da Lei 10.356/2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 10.930/2004. Fixação dos percentuais da Gratificação de Controle Externo para as especialidades do cargo de Técnico de Controle Externo da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União. Acolhimento parcial do projeto de resolução encaminhado pela Presidência. Aprovação.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que visa a regulamentar o inciso II do art. 15 da Lei 10.356/2001 (Plano de Carreira do TCU), com a redação dada pelo art. 1º da Lei 10.930/2004, no sentido de fixar os percentuais da Gratificação de Controle Externo das especialidades do cargo de Técnico de Controle Externo, da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União, de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade das atribuições de cada especialidade.

Com a aprovação da Lei 10.930/2004, de 2/8/2004, alterou-se a Lei 10.356/2001, no sentido de criar a Gratificação de Controle Externo, devida a todos os servidores integrantes da Carreira de Especialista do TCU, incluídos os aposentados e pensionistas.

Para os servidores ocupantes do Cargo de Analista de Controle Externo, independentemente da classificação por área ou especialidade, a nova lei fixou a gratificação no percentual de 50%, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo.

No caso dos ocupantes do Cargo de Auxiliar de Controle Externo, a gratificação foi fixada em 20 % sobre o maior vencimento básico do cargo.

Para os ocupantes do Cargo de Técnico de Controle Externo, todavia, estabeleceu a Lei que a gratificação seria fixada, em ato próprio, editado pelo Tribunal, nos percentuais de 10%, 25% ou 35%, incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade das atribuições definidas para a especialidade.

Com vistas à edição do ato normativo, a que faz alusão a Lei 10.930/2004, a Comissão de Coordenação Geral deste Tribunal submeteu à Presidência a Representação 1/2004 – CCG (fls. 1/11), por meio da qual oferece proposta de anteprojeto de resolução, com a sugestão de que a Gratificação de Controle Externo seja fixada em 35% para a especialidade Controle Externo e em 25% para as demais especialidades do cargo.

Sorteado, na sessão de 21/7/2004, para relatar o Projeto de Resolução (fl. 12), submeti ao Plenário desta Corte a proposta de abertura do prazo de quinze dias para a apresentação de emendas pelos Senhores Ministros ou sugestões dos Auditores e do Procurador-Geral, nos termos do § 1º do art. 75 do Regimento Interno (fl.13/4).

Transcorrido o prazo fixado, não foram apresentadas emendas ou sugestões ao projeto. Entretanto, em 17/8/2004, recebi, em meu Gabinete, proposta de emenda modificativa, da lavra do Ministro Adylson Motta, do seguinte teor:

“Emenda modificativa visando à alteração dos incisos I e II do art. 2º do Projeto de Resolução supra:

Art. 2º ...

I – 35%, no caso dos Técnicos de Controle Externo, independentemente da área e especialidade, que estejam lotados nas Unidades que efetivamente desempenham atividades de controle externo;

II – 25%, para os demais cargos de Técnico de Controle Externo.

Parágrafo único. Para efeito do inciso I deste artigo, constituem-se Unidades que desempenham atividade-fim: a Secretaria Geral de Controle Externo e as Unidades que a integram, bem como os Gabinetes das Autoridades.

PARECER

Nos termos do relatório, na Sessão de 21/7/2004, fui sorteado para relatar este processo, que abriga o anteprojeto de resolução, encaminhado pela Presidência do Tribunal, com o propósito de regulamentar o inciso II do art. 15 da Lei 10.356/2001, com a redação dada pela Lei 10.930/2004.

A Comissão de Coordenação Geral deste Tribunal, em atento exame à problemática orçamentária, promoveu o exame da questão e apresentou proposta no sentido de fixar a Gratificação de Controle Externo, para os ocupantes dos cargos de Técnico de Controle Externo, em 35%, para a especialidade de Controle Externo e em 25% para as demais especialidades do cargo.

Propôs, ainda, a Comissão, que, em face da superveniência da Lei 10.930/2004, o Tribunal procedesse a alterações na Resolução TCU nº 147/2001, ato normativo interno que regulamentou a aplicação da Lei 10.356/2001 nesta Casa.

No dia 17/8/04, recebi envelope contendo emenda modificativa, da lavra do Ministro Adylson Motta, em que propõe seja o valor da gratificação fixado em “35%, no caso dos Técnicos de Controle Externo, independentemente da área e especialidade, que estejam lotados nas Unidades que efetivamente desempenham atividades de controle externo”.

Convém lembrar que a diferenciação do percentual de gratificação, em benefício dos servidores que exercem atividades inerentes à área fim do TCU, era exatamente o critério que adotei e propus ao Plenário, na qualidade de Relator do Plano de Cargos e Salários, o qual não foi acolhido na redação final da Lei 10.356/2001.

Assim, perfilho integralmente o princípio em que se assenta a proposta apresentada pelo Vice-Presidente.

Ocorre, porém, que, neste caso, a Lei 10.930/2004 expressamente determinou que a diferenciação do percentual ocorresse em função da especialidade, na qual o servidor está enquadrado, independentemente da atividade efetiva que esteja exercendo. Sendo assim, o TCU não está legalmente autorizado a promover a distinção proposta.

A par disso, a diferenciação em razão da lotação tornaria indefinida a situação do imenso número de servidores aposentados.

Também não se poderia desconhecer a realidade de que a maioria dos Técnicos, lotados nos gabinetes, ou na Segecex, exercem atribuições que, na prática, em nada se diferenciam das exercidas pelos Técnicos lotados na Segedam.

Assim, o fator de *discrímen* adotado, consistente na lotação do servidor, não assegura que os percentuais distintos sejam aplicados em razão do exercício de atividades distintas.

Portanto, entendo que o critério sugerido na emenda não atende aos anseios da lei.

Como já mencionado, o anteprojeto de resolução, oferecido pela Comissão de Coordenação Geral deste Tribunal, sugere a diferenciação em razão da especialidade do cargo, desconsiderando a natureza do trabalho efetivamente exercido pelos servidores.

Examinando os termos do inciso II do art. 15, entendo que, ao sinalizar com três percentuais diferentes, a serem aplicados em função do grau de responsabilidade e complexidade das atribuições definidas para a especialidade, a Lei pretendeu, ao menos por hipótese, estabelecer distinção entre as atividades desenvolvidas pelos técnicos de controle externo que servem nesta Casa, distribuídos pelas especialidades de Controle Externo, Técnica Administrativa, Técnica Operacional, Tecnologia da Informação e Enfermagem.

É correto afirmar que a Lei foi editada com esse espírito, de que há distinção entre as responsabilidades de cada especialidade, e tais diferenças devem dar ensejo a níveis remuneratórios diferentes.

Há, todavia, significativa distinção. A Resolução 154/2002 dispõe sobre as atribuições dos cargos e das especialidades, relacionando as respectivas incumbências. Nem será preciso recorrer à leitura de seus dispositivos para se alcançar a compreensão de que, de fato, motoristas têm atribuições distintas

da dos enfermeiros. Ou os antigos datilógrafos — hoje abrigados no cargo de Técnico de Controle Externo, especialidade Técnica Administrativa — têm atribuições diferentes das conferidas aos técnicos enquadrados na especialidade Controle Externo. Não há como negar a evidência dessa distinção.

A questão, porém, não se restringe a visualizar a distinção entre as diversas situações. Muito além disso, a regulamentação do inciso II do art. 15 reside em discernir entre as distintas especialidades e extrair desse exame qual o grau de complexidade e de responsabilidade que há em cada uma delas.

É natural que numa instituição como o Tribunal de Contas da União existam servidores com atribuições bastante distintas umas das outras. A diversidade de suas atribuições varia quase ao infinito, assim como a complexidade das tarefas que desempenham e as responsabilidades que individualmente assumem.

Essa diversidade pode se verificar até mesmo entre servidores enquadrados no mesmo cargo e na mesma especialidade, bastando que estejam, momentaneamente, executando tarefas distintas umas das outras. São coisas desiguais que a lei determinou que se comparasse, para fins de se fixar a remuneração.

A aplicação da norma regulamentadora requer cautela, não só porque se está lidando com a remuneração dos servidores, mas também porque a norma estará interferindo nas relações de igualdade existentes entre os servidores da categoria.

É bastante conhecida a lição do patrono desta Corte de Contas, Rui Barbosa, acerca do que se deve entender por igualdade:

"A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualem. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. (...) Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real." (in Oração aos Moços, Obras Completas de Rui Barbosa, v. 48, t.2, 1921).

Nesse sentido, é compreensível que o anteprojeto apresentado pela Comissão de Coordenação Geral tenha sugerido aplicar percentuais diferentes para especialidades diferentes — privilegiando a especialidade Controle Externo, com o percentual de 35%, e destinando às demais o índice comum de 25%. Tal raciocínio pressupõe que a atividade de controle externo, como atividade-fim deste Tribunal, assume a primazia perante as demais atividades.

De fato, é objetivo do Tribunal incentivar o aperfeiçoamento da atividade de controle externo, sendo aceitável que se utilize dos meios e métodos de que dispõe, inclusive diferencial de remuneração. Ocorre, porém, que há risco de que a premissa em que se calca esse raciocínio não se revele verdadeira, e tal revelação invalide a conclusão.

De acordo com estudo encaminhado pela Secretaria de Recursos Humanos desta Casa, há 920 servidores ativos em cargos de Técnico de Controle Externo. Desses, 192 estão enquadrados na especialidade Controle Externo; os demais, 728, estão distribuídos entre as outras especialidades (595 Técnica Administrativa, 115 Técnica operacional, 11 Tecnologia da Informação e 7 Enfermagem).

Dos 192 técnicos enquadrados na especialidade Controle Externo, a maioria encontra-se atualmente exercendo atividades que não são inerentes ou exclusivas da especialidade. Ressalvados casos particulares, a maioria esmagadora equipara-se, em termos de atividade desempenhada, aos técnicos da especialidade Técnica Administrativa, que abrange os antigos agentes administrativos e datilógrafos, entre outros, em número de 595 hoje, no Tribunal.

Vê-se, portanto, que a aplicação diferenciada de 35% para a especialidade Controle Externo e 25% para a Técnica Administrativa vai produzir quadro de injustiça flagrante, na medida que vai contemplar servidores que não estão executando atividades de controle externo, mas são simplesmente detentores da condição de ocupantes de cargo na especialidade Controle Externo.

Não vou longe para fazer essa observação. No meu gabinete e no de outros Ministros comprova-se essa situação. Na área de apoio, até bem pouco tempo, encontravam-se lotados, entre outros, três técnicos: um da especialidade Controle Externo, outro da especialidade Técnica Administrativa e um terceiro da especialidade Técnica Operacional. Os três ocupavam a mesma sala e desempenhavam atividades assemelhadas, voltadas à atividade-fim do Tribunal, diretamente relacionadas com o apoio ao

controle externo. Ainda assim, seus níveis remuneratórios seriam diferenciados, caso aplicada a sistemática sugerida no anteprojeto de resolução, não obstante seja a mesma a atividade desempenhada.

Percebe-se, com esse exemplo, que é apenas um entre os muitos existentes no Tribunal, que a aplicação diferenciada de percentuais é fator de injustiça, além de representar desestímulo àqueles que, reagindo contra a desigualdade formal, buscam se diferenciar do outro, não pela nomenclatura do cargo que ocupam, mas pela perseverança no aprimoramento pessoal e pela dedicação que dispensam às tarefas que desempenham.

Ademais, a despeito de considerar aceitável que se privilegie determinadas atividades com diferenciais de remuneração, a distinção entre os técnicos não deveria ser incentivada pelo Tribunal, com a fixação de níveis remuneratórios diferentes. Ao contrário, essa questão deve ter sua importância relativizada, uma vez que todas as especialidades têm o seu grau de responsabilidade e todas são importantes para o conjunto do funcionamento da Instituição.

Ademais, a Gratificação de Controle Externo, criada pela Lei 10.930/2004, à qual se pretende atribuir percentuais diferentes para os técnicos, não visa a medir desempenho de servidores, existindo, para tal mister, a Gratificação de Desempenho, que efetivamente servirá para aferir o desempenho individual do servidor e tratará de valorar e distinguir os servidores dedicados ao Tribunal e ao cargo que ocupam.

O que o Tribunal necessita, de fato, é que seja implantada política de recursos humanos que aglutine os técnicos e promova maior integração entre as diversas especialidades, não que se aprovelem medidas que estimulem a competição entre eles.

O verdadeiro papel desta Corte frente a este problema é buscar qualificar melhor os técnicos que hoje ocupam os cargos das especialidades consideradas acessórias e trazê-los para o exercício das atividades consideradas mais relevantes para a atividade-fim do Tribunal, as atividades de controle externo.

Para o desempenho das atividades acessórias, deve esta Casa estimular a terceirização. Nessa direção, a Resolução 158, de 2003, que dispõe sobre a terceirização de seus serviços administrativos, com a transformação de cargos em extinção e a transferência, para a iniciativa privada, da realização de serviços acessórios não diretamente ligados à atividade-fim do Tribunal.

Com relação à proposta da Comissão de Coordenação Geral, há, como visto, problemas com a aplicação de percentuais diferenciados para as diversas especialidades do cargo de Técnico de Controle Externo. Os percentuais distintos deveriam ser aplicados em razão do exercício de atividades distintas, e não em face da circunstância de estar o servidor ocupando o cargo valorado pela instituição. Essa alternativa atenderia plenamente ao princípio da igualdade, há pouco mencionado, que preconiza que sejam tratados desigualmente os desiguais.

Entendo que diferenciais remuneratórios deveriam ser oferecidos a servidores que efetivamente exerçam atribuições relacionadas com a atividade-fim do Tribunal, como forma de evitar que se empreste prestígio e respaldo econômico a servidores que, por comodidade ou interesse pessoal, deslocam-se da área fim para a área meio, com sensíveis prejuízos para as atividades fundamentais desta Corte de Contas. Não bastaria simplesmente a lotação, mas o efetivo desempenho da atividade.

No caso concreto, porém, a Lei expressamente determinou que o percentual fosse aplicado em função da especialidade na qual o servidor está enquadrado, independentemente da atividade efetiva que esteja exercendo. Sendo assim, não há como promover a distinção, que entendo adequada, para valorizar a atividade de controle externo.

A Emenda Modificativa, apresentada pelo Vice-Presidente, que amplia sobremaneira os beneficiados com o percentual maior, com fundamento no critério da lotação, permite entender que, em havendo possibilidades orçamentárias, seria de justiça que se atribuísse um único percentual, a ser aplicado a todos os técnicos, em analogia com o que a própria Lei 10.930/2004 consignou para os analistas de controle externo e para os auxiliares de controle externo.

É nesse sentido a proposta que faço, para que sejam igualados todos os percentuais da gratificação devida aos técnicos. Quanto ao percentual utilizado, em sendo possível, deve ser adotado o patamar superior, mencionado na Lei, de 35%, uma vez que seria ato de injustiça, desta feita com a especialidade Controle Externo, atribuir um percentual único com base no índice de 25%, ou mesmo de 10%, como cogita a lei.

Quanto aos demais dispositivos contidos no anteprojeto, mantenho a redação original.

Assim, considerando a competência legal deste Tribunal para regulamentar o seu Plano de

Cargos e Salários, expressamente prevista na Lei 10.356/2001, modificada pela Lei 10.930/2004, acolho em parte a proposta encaminhada pela Comissão de Coordenação Geral e a apresento aos meus nobres Pares, alterando-a apenas no sentido de atribuir o percentual uniforme de 35% para a Gratificação de Controle Externo devida aos técnicos.

Tendo em vista que o registro das motivações de emissão do ato normativo é opcional, nos termos do § 1º do art. 13 da Resolução TCU 164/2003, optei por suprimir os parágrafos adicionais do preâmbulo, conhecidos como *considerandos*.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal de Contas da União adote o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2004.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro-Relator

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

PORTARIA-TCU Nº 135, DE 25 DE MAIO DE 2004 (*)

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

(Ver inteiro teor no Anexo II)

(*) Republicada no DOU de 26/8/2004, Seção 1, pág. 94, por ter saído no DOU de 26/5/2004, Seção 1, pág. 45, com incorreção no original.

PORTARIA-TCU Nº 186, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos a cargo da Comissão de Sindicância instituída pela PORTARIA-TCU Nº 166, DE 12 DE JULHO DE 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ORDEM DE SERVIÇO-TCU Nº 9, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O Grupo de Trabalho constituído pela OS-TCU nº 7, de 21 de julho de 2004, passa a ser composto pelos seguintes servidores: Patrícia Reis Leitão Bastos, matrícula nº 3975-6; Clayton Lourenço de Oliveira, matrícula nº 3625-0; Sergio Ricardo de Mendonça Salustiano, matrícula nº 2823-1; e Clésio Laboissiere Villela, matrícula nº 3172-0.

Art. 2º A participação da servidora Patrícia Reis Leitão Bastos no Grupo implica prejuízo integral de suas demais atribuições, até a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

DESPACHOS**APOSENTADORIA****- Indeferimento -****Em 17 de agosto de 2004**

MARIA ALZIRA FERREIRA, Subprocuradora-Geral, 2970-0 - INDEFERINDO o pedido de aposentadoria no cargo de Subprocurador-Geral, resguardando a Sua Excelência o direito de optar pela aposentadoria no cargo de Procurador. (TC 003.602/2004-4)

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução-TCU nº 165/2003.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação nos eventos indicados, sem ônus para o TCU, a serem realizados nos períodos, horários e locais especificados:

Em 20 de agosto de 2004

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
PAULA DE BIASE DAMASCENO/ACE/2382-5	Auditoria de Pessoal Celetista	23/08 a 27/08/2004	9h às 18h (40 horas-aula)	Rio de Janeiro/RJ
ANGELA MARIA MOURA NONATO VIEIRA/ACE/0328				
MARTHA DE SOUZA LANDIM ASSUMPTÃO/TCE/0669-6				

(TC 012.497/2004-6)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**Em 12 de julho de 2004**

PROFERINDO, no processo de interesse da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco, que trata da apuração de desvio de conduta funcional, o seguinte despacho:

“Acato o relatório final e conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada para apurar os fatos narrados no processo em referência, às fls. 206/216 do vol. principal, nos termos do art. 168 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2. Acolho as propostas contidas nos subitens 6.1 e 6.2 do referido relatório no sentido de que a Secretaria-Geral de Controle Externo, em conjunto com a Secretaria-Geral de Administração:

I – proceda a estudos a fim de normatizar no âmbito do Tribunal, notadamente nas unidades regionais, procedimentos a serem adotados no recebimento de documentos e de procuradores das partes, com o objetivo de delimitar as condutas dos servidores que participam de algum tipo de estágio em escritórios de advocacia, em especial aqueles que costumam atuar com mais frequência nos julgamentos desta Corte de Contas;

II – oriente as unidades para que, em casos de possíveis irregularidades ocorridas, a exemplo dos fatos apontados nos autos em questão, adote os procedimentos necessários à abertura de sindicância.

3. Autorizo a devolução à Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco do equipamento *notebook*, tombado sob o nº 043.077, e dos 6 (seis) disquetes retidos pela referida Comissão.

4. Arquive-se o presente processo.

Publique-se.”

RELATÓRIO final e conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

(Portaria n° 104/2004, de 17 de março de 2004)

1 - CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

1.1 - OBJETIVOS

A Secretária de Controle Externo no Estado de Pernambuco apresentou, em 11 de setembro de 2003, representação dirigida ao Excelentíssimo Ministro Corregedor do Tribunal de Contas da União, **objetivando** apurar a prática de ilícito funcional por parte do Técnico de Controle Externo, CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL, conforme pode-se observar pela leitura da Representação às fls. 01/03.

1.2 - COMPOSIÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro VALMIR CAMPELO, designou os servidores ANDRÉ LUIZ FURTADO PACHECO, ACE, matrícula 2672-7, como presidente da comissão, NEY SOARES SETTE, ACE, matrícula 261-5, e ÁTILA DO VALE NOBRE, TCE, matrícula, estes como membros, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos narrados na referida representação – que veio a se constituir no presente processo, TC n.º 015.772/2003-9 – Administrativo/sigiloso – e formalizada através da Portaria n° 104, de 17 de março de 2004, publicada no Boletim do Tribunal de Contas da União em 22 de março de 2004. Em face da complexidade da matéria, bem como das provas colhidas, o prazo inicial de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão foi prorrogado por mais 30 (trinta) dias, através da Portaria n° 128/2004, publicada no Boletim do Tribunal de Contas da União de 24 de maio de 2004.

Constituída então a Comissão, seu presidente ANDRÉ LUIZ FURTADO PACHECO designou o membro ÁTILA DO VALE NOBRE para desempenhar as funções de secretário, por meio da Portaria n.º 001/2004, de 22 de março de 2004.

1.3 - FUNDAMENTO LEGAL

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar foi criada com base na Lei Federal n.º 8112 de 12 de dezembro de 1990 (arts. 143 e segs.), bem como, no disposto no art. 16 da Resolução – TCU n.º 159, de 19 de março de 2003.

2 - INSTRUÇÃO

No mesmo dia em que foi publicado o ato inaugural, a Comissão reuniu-se no SAFS, Quadra 04, Lote 01, Ed. Sede do TCU, Sala 320, Brasília – DF, onde instalou-se, deliberando, inicialmente, pela autuação da Portaria n.º 104 (fl. 36) e pela citação do acusado relativamente à instauração do presente processo, informando-o do local onde se dariam os trabalhos, bem assim que as audiências seriam realizadas em dias úteis no decorrer do horário de expediente normal do Tribunal, e cientificando-o, ainda, de que poderia acompanhar todos os atos e diligências que se fizessem necessários, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, observando-se, assim, o disposto no inciso LV, do artigo 5.º da Constituição Federal, e artigos 143, 153 e 156 da Lei n.º 8.112/90.

Também foi deliberado nesta reunião inicial que fosse efetuada a devida comunicação ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União acerca do início dos trabalhos da comissão (fl. 42), bem como fosse cientificada a chefia do acusado a respeito da instauração deste processo, com vistas à liberação do mesmo nos horários previstos em pauta, para que pudesse participar das audiências previamente marcadas

(fls. 43 e 53). Por fim, nesta mesma data, deliberou-se por que fosse solicitado à DIREC extrato dos assentamentos funcionais do acusado, no tocante a elogios e penalidades (fl. 44), bem como por que fossem promovidas as intimações das testemunhas mencionadas nas peças iniciais, elaborando-se, assim, a pauta de audiências (fls. 45 a 51 e 60), sendo tudo registrado na ata de fl. 38.

Em face disto, foi remetido ao acusado cópia da referida pauta, a ser passada mediante recibo, bem como foi-lhe informado que a comissão estaria instalada, extraordinariamente, nas dependências do Tribunal de Contas da União em Pernambuco (SECEX-PE), entre os dias 29 de março a 01 de abril de 2004, objetivando a oitiva das testemunhas e o seu interrogatório (fls. 40 e 54).

Em 26 de março de 2004, às 18:00 horas, o acusado CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL foi efetivamente notificado (fl. 54), bem como, na mesma data e horário, após sua ciência no recibo da citada pauta de audiências (fl. 55).

De outro lado, a Diretoria Técnica de Acompanhamento Funcional e Cadastro forneceu as informações solicitadas, não constando dos assentos funcionais do servidor CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL, qualquer informação de natureza abonadora, ou desabonadora, no que concerne aos aspectos de idoneidade moral, aptidão, disciplina e assiduidade (fl. 52).

No que concerne às testemunhas mencionadas na representação de fls. 01 a 03, estas foram devidamente intimadas para serem ouvidas na SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SECEX-PE, consoante a pauta aventada, sendo-lhes fornecidas as respectivas cópias das intimações, após passarem o devido recibo à comissão (fls. 45 a 51, 56 a 61 e 75).

Todavia, quando da chegada à SECEX-PE, em 29 de março de 2004, os membros da Comissão reuniram-se novamente (fl. 63) e deliberaram por alterar o desenvolvimento dos trabalhos. Assim, foi solicitado à chefia imediata do acusado relatório contendo os registros de ponto do mesmo (fls. 147 a 204) e intimados inicialmente os servidores SÉRVIO RAMOS BRAGA FILHO e TEREZINHA LUÍZA CARDOSO MENDES (fls. 79 e 82). Desta forma, foi elaborada nova pauta de audiências, cientificando-se o acusado dos novos dias e horários da oitiva das testemunhas (fl. 64); bem como intimou-se o acusado para o seu interrogatório, a ser efetuado no dia 01 de abril de 2004, às 10:30 horas (fl. 66).

Após a oitiva de todas as testemunhas, a Comissão reuniu-se novamente no dia 01 de abril de 2004 (fl. 97), deliberando Intimar os servidores CELTON MENOR VASCONCELOS e JOÃO CARLOS LIMA DE VASCONCELOS a fim de serem acareados, tendo em vista as divergências entre os fatos narrados em seus respectivos depoimentos (fls. 99 a 100). Também foi solicitado à Secretária de Controle Externo no Estado de Pernambuco que encaminhasse à Comissão a descrição das atribuições dos servidores do Serviço de Administração da SECEX-PE. Quanto ao *notebook*, marca Novadata, tombamento n.º 043.077 e aos 06 (seis) disquetes que o acompanham retidos pela Secretária de Controle Externo no Estado de Pernambuco no dia 11 de setembro de 2003 e entregue, no mesmo dia, à Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco (itens 12 e 15 da Representação às fls. 01 a 03), a Comissão solicitou à Titular da SECEX-PE que oficiasse à Dr.ª JOSENY GOMES DE MELO SIMAS, Chefe da Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco, a fim de que o material em poder daquele órgão fosse remetido à sede da Polícia Federal em Brasília-DF, devendo constar que os referidos equipamentos seriam lá retirados pelo presidente da presente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, ANDRÉ LUIZ FURTADO PACHECO (fl. 124). Foi ainda solicitado à servidora TEREZINHA LUÍZA CARDOSO MENDES, matrícula 2150-4, que fornecesse cópias dos cheques e dos outros documentos relacionados à venda do veículo MAZDA, aludidos em seu depoimento (fl. 98).

Em vista do que restou deliberado, foram acareadas as testemunhas CELTON MENOR VASCONCELOS e JOÃO CARLOS LIMA DE VASCONCELOS (fls. 101/102); e encaminhados à Comissão relatório contendo as atividades desenvolvidas pelos servidores do serviço de administração – SECEX-PE (fls.130/133), e o Ofício n.º 313/2004 da SECEX-PE endereçado à Chefe da Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco pela SECEX-PE (fl. 128).

Em 11 de maio de 2004, juntamente com o Ofício nº 041-GAB-COAD/DLOG/DPF da Diretoria de Administração e Logística Policial da Polícia Federal, o referido *notebook* Novadata, bem como os 06 (seis) disquetes foram entregues ao Presidente da Comissão (fl. 134).

Em face disto, a Comissão reuniu-se novamente (fl. 140), deliberando por elaborar termo de inventário dos bens encaminhados pela Polícia Federal (fl. 141); e pela solicitação ao Presidente do Tribunal de Contas da União de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos (fl. 146).

Também foram juntados aos autos os seguintes documentos encaminhados pelo acusado: certificado de matrícula na Universidade Católica de Pernambuco e termo de compromisso de estágio de advocacia firmado entre o acusado e o advogado ALYSSON WENDEL VASCONCELOS DE ANDRADE LIMA.

O prazo para conclusão dos trabalhos pela Comissão foi prorrogado por mais 30 (trinta) dias pelo Excelentíssimo Ministro Adylson Motta, no exercício da Presidência do Tribunal de Contas da União, através da Portaria nº 128, de 13 de maio de 2004, publicada no Boletim do Tribunal de Contas da União nº 19 de 24 de maio de 2004 (fl. 205).

2.1 - DECLARAÇÕES

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar intimou alguns servidores do Tribunal de Contas da União lotados na SECEX-PE, para depor sobre o caso em tela, a saber:

- a) **MARTA FABIANA DE MELO ARAGÃO**, matrícula 0668-8 (fls.67/71);
- b) **EVALDO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO**, matrícula 2817-7 (fls. 72/74);
- c) **JOÃO CARLOS LIMA DE VASCONCELOS**, matrícula 3410-0 (fls. 76/78);
- d) **SÉRVIO RAMOS BRAGA FILHO**, matrícula 2128-8 (fls. 80/81);
- e) **TEREZINHA LUIZA CARDOSO MENDES**, matrícula 2150-4 (fls. 83/84);
- f) **CARLOS NEVES**, matrícula 1634-9 (fl. 85);
- g) **MARIA REZENDE CARVALHEIRA**, matrícula 241-0 (fls. 86/87);
- h) **ILDÊ RAMOS RODRIGUES**, matrícula 2490-2 (fls. 88/92);
- i) **CELTON MENOR VASCONCELOS**, matrícula 4074-6 (fls. 94/96);

2.2 - DILIGÊNCIAS

Diante do conteúdo da Representação formulada pela Secretária de Controle Externo no Estado de Pernambuco (fls. 01 a 03), bem como do comando legal, a Comissão efetuou as seguintes diligências, sempre observando os princípios norteadores do Processo Administrativo Disciplinar:

- a) Notificou o Acusado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar (fl. 54);
- b) Comunicou o Presidente do Tribunal de Contas da União o início dos trabalhos da Comissão (fl. 42);
- c) Cientificou a chefia do acusado a instauração do processo, com vistas a sua liberação, nos horários previstos em pauta, para participar das audiências previamente marcadas (fl. 53);
- d) Intimou as 09 (nove) testemunhas acima especificadas para serem ouvidas;
- e) Solicitou à DIREC extrato dos assentamentos funcionais do acusado, no tocante a elogios e penalidades (fl. 44);

- f) Elaborou pauta de audiências, cientificando o Acusado (fls. 55 e 64);
- g) Intimou o Acusado para interrogatório (fl. 66);
- h) Analisou *in loco* os processos: 000.977/2003-0; 013.097/2002-2; 013.784/2000-6; 015.536/1999-8; 016.446/2002-9; 018.188/2002-1; 500.478/1995-3; e 524.011/1994-0 (fl. 65);
- i) Intimou os servidores CELTON MENOR VASCONCELOS e JOÃO CARLOS LIMA DE VASCONCELOS a fim de serem acareados (fls. 99/100)
- j) Acareou os servidores CELTON MENOR VASCONCELOS e JOÃO CARLOS LIMA DE VASCONCELOS (fls. 101/102);
- k) Solicitou à Secretária da SECEX-PE: que apresentasse um relatório contendo as atividades dos servidores lotados no Serviço de Administração da SECEX-PE (fl. 126); que oficiasse à Chefe da Delegacia Regional Executiva da Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco, solicitando o envio do *notebook*, marca Novadata e os 06 (seis) disquetes que o acompanham para serem retirados na sede da Polícia Federal em Brasília – DF pelo Presidente da Comissão de Inquérito (fl. 124); e encaminhasse cópia do ato que formalizou a saída do cargo de membro da Comissão Permanente de Licitações do servidor CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIEMNTEL (fl. 109);
- l) Solicitou à servidora TEREZINHA LUÍZA CARDOSO MENDES cópia autenticada do cheque mencionado em seu depoimento no dia 31/03/2004, bem como de outros documentos relacionados à compra do veículo MAZDA (fl. 98);
- m) Elaborou termo de inventário dos bens encaminhados pela Polícia Federal à Comissão, fazendo a devida análise do conteúdo do *notebook* e dos 06 (seis) disquetes (fl. 141); e
- n) Solicitou ao Presidente do Tribunal de Contas da União a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

3. PRELIMINARMENTE

Cumprе destacar, inicialmente, que a Lei nº 8112/90 determina o prazo de 180 dias, para prescrição, em relação à ação disciplinar punida com advertência:

“Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I – (...);

II – (...);

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.”

No caso em tela, tendo em vista que a peça originária do presente processo administrativo disciplinar ocorreu no dia 11 de setembro de 2003, portanto há mais de 180 dias da publicação da Portaria que designou os membros da Comissão de Inquérito (22 de março de 2004), afasta-se, assim, as questões referentes à punibilidade com advertência.

Desta forma, não serão objeto de análise no presente procedimento, as condutas que possam porventura estar enquadradas nos tipos previstos nos incisos I a VIII e XIX do art. 117 da Lei nº 8.112/90.

4. ANÁLISE DOS FATOS

Cumprе, por primeiro, examinar os motivos esculpidos na peça elaborada pela Secretária de Controle Externo no Estado de Pernambuco que originaram o presente Processo Administrativo Disciplinar contra o acusado CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL. Conforme pode ser observado ao analisar o documento de fls. 01/03, firmado pelos servidores ILDE RAMOS RODRIGUES, Secretária de Controle Externo, EVALDO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, Diretor da 2ª DT e MARTA FABIANA DE MELO ARAGÃO, Assessora, três foram os motivos aparentes da Representação:

- 1) atendimento a pessoas estranhas para tratar de assuntos particulares no seu local de trabalho;
- 2) descumprimento sistemático de sua jornada de trabalho; e
- 3) entrega de trabalhos inacabados com declaração no sentido de que os havia concluído.

Objetivando uma análise acurada dos fatos referentes à conduta do acusado, e buscando uma concatenação das idéias que refletiram o entendimento da Comissão de Inquérito, serão então analisados estes tópicos, de acordo com o que foi possível extrair dos trabalhos efetuados:

4.1 – ATENDIMENTO A PESSOAS ESTRANHAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES NO SEU LOCAL DE TRABALHO

A Representação de fls. 01/03 sugere a prática de conduta promíscua do acusado com alguns advogados atuantes na SECEX-PE, recebendo-os dentro das instalações da Secretaria, inclusive, “colaborando com aqueles advogados quando da defesa de seus clientes” e, até mesmo, elaborando peças processuais para aqueles causídicos no equipamento do Tribunal à sua disposição. Aventa também, a representação, que o acusado tenha participação no “desaparecimento de um Aviso de Recebimento que comprovava a data de notificação de responsável” representado por um dos advogados com quem o acusado se relacionava.

Conforme pode-se observar das provas colhidas e carreadas para os autos, em momento algum restou comprovado que a conduta do acusado tenha sido voltada à prática de atos que viessem a beneficiar qualquer jurisdicionado ou responsável em processo em trâmite no Tribunal, ou colaborado com advogados na defesa de seus clientes perante o Tribunal, embora tenha sido caracterizada uma relação de amizade entre o acusado e alguns destes advogados

O próprio acusado juntou aos autos seu certificado de matrícula na Universidade Católica de Pernambuco, bem como, o Termo de Compromisso de Estágio de Advocacia, restando comprovado um relacionamento didático e amistoso com o advogado ALYSSON WENDEL VASCONCELOS DE ANDRADE LIMA.

Todavia, quando da chegada à SECEX-PE, em 29 de março de 2004, os membros da Comissão reuniram-se novamente (fl. 63) e deliberaram por alterar o desenvolvimento dos trabalhos. Assim, foi solicitado à chefia imediata do acusado relatório contendo os registros de ponto do mesmo (fls. 147 a 204) e intimados inicialmente os servidores SÉRVIO RAMOS BRAGA FILHO e TEREZINHA LUÍZA CARDOSO MENDES (fls. 79 e 82). Desta forma, foi elaborada nova pauta de audiências, cientificando-se o acusado dos novos dias e horários da oitava das testemunhas (fl. 64); bem como intimou-se o acusado para o seu interrogatório, a ser efetuado no dia 01 de abril de 2004, às 10:30 horas (fl. 66).

Após a oitava de todas as testemunhas, a Comissão reuniu-se novamente no dia 01 de abril de 2004 (fl. 97), deliberando Intimar os servidores CELTON MENOR VASCONCELOS e JOÃO CARLOS LIMA DE VASCONCELOS a fim de serem acareados, tendo em vista as divergências entre os fatos narrados em seus respectivos depoimentos (fls. 99 a 100). Também foi solicitado à Secretária de Controle Externo no Estado de Pernambuco que encaminhasse à Comissão a descrição das atribuições dos servidores do Serviço de Administração da SECEX-PE. Quanto ao *notebook*, marca Novadata, tombamento n.º 043.077 e aos 06 (seis) disquetes que o acompanham retidos pela Secretária de Controle Externo no Estado de Pernambuco no dia 11 de setembro de 2003 e entregue, no mesmo dia, à Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco (itens 12 e 15 da Representação às fls. 01 a 03), a Comissão solicitou à Titular da SECEX-PE que oficiasse à Dr.ª JOSENY GOMES DE MELO SIMAS, Chefe da Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco, a fim de que o material em poder daquele órgão fosse remetido à sede da Polícia Federal em

Brasília-DF, devendo constar que os referidos equipamentos seriam lá retirados pelo presidente da presente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, ANDRÉ LUIZ FURTADO PACHECO (fl. 124). Foi ainda solicitado à servidora TEREZINHA LUÍZA CARDOSO MENDES, matrícula 2150-4, que fornecesse cópias dos cheques e dos outros documentos relacionados à venda do veículo MAZDA, aludidos em seu depoimento (fl. 98).

Em vista do que restou deliberado, foram acareadas as testemunhas CELTON MENOR VASCONCELOS e JOÃO CARLOS LIMA DE VASCONCELOS (fls. 101/102); e encaminhados à Comissão relatório contendo as atividades desenvolvidas pelos servidores do serviço de administração – SECEX-PE (fls.130/133), e o Ofício n.º 313/2004 da SECEX-PE endereçado à Chefe da Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco pela SECEX-PE (fl. 128).

Em 11 de maio de 2004, juntamente com o Ofício n.º 041-GAB-COAD/DLOG/DPF da Diretoria de Administração e Logística Policial da Polícia Federal, o referido *notebook* Novadata, bem como os 06 (seis) disquetes foram entregues ao Presidente da Comissão (fl. 134).

Em face disto, a Comissão reuniu-se novamente (fl. 140), deliberando por elaborar termo de inventário dos bens encaminhados pela Polícia Federal (fl. 141); e pela solicitação ao Presidente do Tribunal de Contas da União de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos (fl. 146).

Era notório, conforme evidenciado por todas as testemunhas, o fato de que o Acusado, estudante de Direito, estagiava em escritório de advocacia de advogado atuante na SECEX-PE, inclusive pelo depoimento da Secretária, fl. 89:

Fl. 89: “QUE, o acusado comunicou informalmente a depoente que estava estagiando em escritório de advocacia;”

Também é público e notório que as instituições de ensino superior exigem estágio, e no caso do curso de direito, prática forense, razão pela qual reveste-se de legalidade o termo de compromisso de estágio de advocacia juntado pelo acusado aos autos (fls. 144/145)

Não se pode, contudo, inferir que o Acusado favoreceu a qualquer advogado apenas em virtude de seu bom relacionamento com os mesmos, conjugado com o cargo que ocupa no TCU. Pode-se, todavia, afirmar que é necessária e iminente a adoção de medidas normativas delimitando as condutas dos servidores que fazem algum tipo de estágio em escritórios de advocacia, em especial os que costumam atuar com mais frequência no âmbito do TCU.

No que concerne ao desaparecimento de um Aviso de Recebimento de determinado processo, cumpre assinalar que a Comissão de Inquérito, em alguns processos manejados, através de diligência feita, constatou que alguns documentos daquele tipo encontravam-se fora do respectivo local de autuação.

Note-se, por oportuno, que a própria Secretária, em seu depoimento a fl. 91, afirma que existem falhas na juntada de documentos:

Fls. 91: “QUE, fazia verificações mensais no SA, objetivando identificar impropriedades na juntada de documentos na época em que o acusado era Chefe do Serviço de Administração, bem como, no início da gestão do atual Chefe, porém, pode afirmar que atualmente as falhas de juntada de documentos são mínimas; QUE, as falhas mencionadas não são de juntada de documentos em processo diverso do correto; QUE, podem ser encontradas atualmente falhas de inserção de documentos fora da ordem cronológica das peças, mas não de erro de colocação de documentos em

processo diverso do correto.”

Além disso, ficou claro, pelo depoimento das testemunhas que o desaparecimento do Aviso de Recebimento em questão não trouxe prejuízos à instrução do processo correspondente, razão pela qual o fato tornou-se irrelevante, para a presente apuração – apesar de vir adiante a constar como providência sugerida em face de fatos assemelhados.

Quanto ao conteúdo do *notebook* Novadata e dos 06 (seis) disquetes, a Comissão não constatou nenhum documento eletrônico novo, além dos que já constavam dos autos, capaz de evidenciar alguma conduta faltosa por parte do acusado. Em outras palavras, estes documentos, confrontados com os depoimentos das testemunhas e com o manuseio dos processos requeridos pela Comissão, não conduzem a qualquer ilação desabonadora da conduta funcional do acusado.

4.2 – DESCUMPRIMENTO SISTEMÁTICO DA JORNADA DE TRABALHO

Deixa-se de ser analisado o mérito dessa questão, tendo em vista, no entendimento da comissão, a prescrição da ação disciplinar de 180 dias.

4.3 – ENTREGA DE TRABALHOS INACABADOS COM DECLARAÇÃO NO SENTIDO DE QUE OS HAVIA CONCLUÍDO

Conforme pode ser observado pela análise do relatório das atividades desenvolvidas pelos servidores do serviço de administração da SECEX-PE, fls. 130/136, o acusado desenvolve atividades mais complexas do que outros servidores do mesmo nível. Isto é corroborado pelo depoimento da Secretária à fl. 91:

Fl. 91: “QUE, o trabalho que vem sendo realizado de preparação para envio a microfilmagem dos processos arquivado na secretaria, é bastante complexo, tendo em vista o aduzido a seguir; QUE, alguns processos encontram-se arquivados afastados fisicamente dos seus volumes; QUE, alguns processos não foram cadastrados no sistema *Processus*, mantendo apenas o número fornecido pelo antigo sistema *Caput*, o que demanda uma série de pesquisas e cálculos para se chegar ao número atual para recadastramento em função do dígito verificador; QUE, a maioria dos processos necessita ser recadastrada no sistema *Processus*; QUE, muitos processos não contêm a decisão que os encerram, demandando, pois uma árdua pesquisa para localização da mesma; e QUE, por fim, uns poucos processos necessitaram ser reabertos e instruídos para ter o devido encerramento.”

Assim, em razão do depoimento da testemunha ILDÊ, bem como do volume e da complexidade dos trabalhos executados pelo Acusado, não ficou comprovado o afirmado na peça de Representação.

4.4 – OUTROS FATOS VERIFICADOS

Em função dos depoimentos das testemunhas (fls. 67/71 e 88/92) confrontados com o interrogatório do acusado (fls. 103/108), verificou-se que a ocorrência de alguns fatos (desaparecimento de AR em processo e procedimento licitatório levado a efeito pela SECEX-PE) deveriam ter sido apurados mais oportunamente, visto que, hoje, é quase impossível fazê-lo, quanto mais apontar qualquer

infração e/ou autoria.

No entendimento dos membros desta comissão caberia à Secretária de Controle Externo no Estado de Pernambuco, exercendo o poder hierárquico e com fundamento no art. 143 da Lei nº 8.122/90, ter adotado os procedimentos para abertura de uma sindicância para apurar o desaparecimento de documentos no âmbito da SECEX-PE, bem como, o possível favorecimento a empresa licitante em processo licitatório emergencial.

5 - CONCLUSÃO

Após examinar as provas colhidas, atentos aos princípios norteadores do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face dos fatos relacionados ao servidor CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL, chegou-se à conclusão de que, com as provas que foram possíveis de se colher, a conduta do servidor não se enquadrou em nenhum dos dispositivos puníveis previstos na Lei 8.112/90.

6 - PROVIDÊNCIAS

A Comissão, em face dos fatos, encaminha o presente relatório à consideração da Presidência do TCU, a fim de que seja conferido regular andamento, sugerindo:

6.1 – que sejam feitos pela SEGECEX estudos a fim de normatizar no âmbito do TCU, notadamente nas Secretarias Regionais, procedimentos de recebimento de documentos e de procuradores das partes, com objetivo de delimitar as condutas dos servidores que fazem algum tipo de estágio em escritórios de advocacia, em especial os que costumam atuar com mais frequência no âmbito do TCU.

6.2 – que a SEGECEX oriente todas Unidades Técnicas para que em casos de possíveis irregularidades ocorridas, a exemplo dos fatos apontados no item 4.4, adotem os procedimentos necessários à abertura de sindicância;

6.3 – que sejam devolvidos à SECEX-PE o *notebook*, marca Novadata, tombamento 043.077 e os seis disquetes retidos (fl. 141);

6.4 – o arquivamento do presente processo.

Brasília - DF, 18 de junho de 2004.

ANDRÉ LUIZ FURTADO PACHECO
Presidente

NEY SOARES SETTE
1.º MEMBRO

ÁTILA DO VALE NOBRE
2.º MEMBRO E SECRETÁRIO

TC 015.772/2003-9

VALMIR CAMPELO
Presidente

CORREGEDORIA DO TRIBUNAL**GABINETE DO MINISTRO CORREGEDOR ADYLSO MOTA**

PORTARIA-CORREG Nº 12, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

O MINISTRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no inciso I do art. 32 do Regimento Interno e na Resolução nº 159, de 19 de março de 2003;

(…)

ADYLSO MOTA

(Ver inteiro teor no Anexo III)

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS-SEGEDAM DE 18 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVI do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1136 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) REINALDO MOREIRA DE MELO FILHO, Matrícula 3635-8, para exercer, no Gabinete do Senhor Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, a função de confiança de Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, constante da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001.

(Publicada no DOU de 20/8/2004, Seção 2, pág. 35)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1137 Art. 1º São designados os servidores abaixo relacionados para procederem ao Pregão nº 13/2004, destinado à aquisição de um banco de baterias para a central privada de comutação telefônica – CPCT pertencente ao TCU, na forma do disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Pregoeiro:

WALKER ANTÔNIO XAVIER SANTOS

Matr. 2187-3

Equipe de Apoio:

NAZARENO CAETANO VASCONCELOS

Matr. 257-7

MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FERREIRA

Matr. 964-4

FABRÍCIO ROSSI FERNANDES LIMA

Matr. 3364-2

Art. 2º A função de Pregoeiro, nos impedimentos e afastamentos legais do titular, será exercida por um dos membros da equipe de apoio, observada a ordem seqüencial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIAS-SEGEDAM DE 19 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1138 DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) KELLEN TENUTA COELHO BRANDÃO, Matrícula 5067-9, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, ROBERTO EIJI SAKAGUTI, Matrícula 2928-9, no período de 16/8 a 3/9/2004, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1139 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) CRISTHIAN DOS SANTOS CAMILO, Matrícula 4568-3, para substituir, nesta Secretaria-Geral, a Assessora de Secretário-Geral, Código FC-4, LUCIANA MIRANDA SARMET PANIAGO, Matrícula 1089-8, nos períodos de 19 a 26/8/2004 e de 30/8 a 28/9/2004, em virtude dos afastamentos legais desta.

PORTARIAS-SEGEDAM DE 20 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no subitem 3, do item 15.8, do Manual do Patrimônio, aprovado pela Portaria-TCU nº 6, de 13 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1140 DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, comporem comissão de avaliação incumbida de regularizar a situação dos bens móveis não cadastrados no Sistema de Patrimônio, objeto do Processo nº TC-010.032/2004-0:

Presidente:

PAULO ALVES DE FARIA

Matr. 991-1

Membros:

FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES DE SOUSA

Matr. 2965-3

LUIZ DA CUNHA OLIVEIRA

Matr. 1915-1

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1141 DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) CRISTINA FIGUEIRA CHOIRY, Matrícula 5098-9, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, o Assessor de Ministro, Código FC-5, IVO MONTENEGRO, Matrícula 1084-7, no período de 23/8 a 18/9/2004, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1142 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) ANESTOR FERREIRA DA CUNHA, Matrícula 1568-7, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, o Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, JOSÉ RONALDO DE MORAIS, Matrícula 3584-0, no período de 4 a 17/8/2004, em virtude do afastamento deste por motivo

de licença para tratamento de saúde.

Nº 1143 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) OLGA AGUIAR DE MELO, Matrícula 2338-8, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, a Assistente Administrativa, Código FC-1, CLÉA FARIAS NERY, Matrícula 1332-3, no período de 18/8 a 17/9/2004, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE

PORTARIAS-SEGEDAM DE 23 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVI do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1144 DISPENSAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) ZILDA AUGUSTA DA SILVA, Matrícula 2198-9, da função de confiança de Assistente Administrativo, Código FC-1, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia/SEGECEX, a partir desta data.

(Publicada no DOU de 24/8/2004, Seção 2, pág. 34)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1145 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) FÁBIO DE ANDRADE BATISTA, Matrícula 3685-4, para exercer, interinamente, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, a função de confiança de Assessor, Código FC-3, constante da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, a contar de 16 de agosto corrente, até a investidura de novo titular.

Nº 1146 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO, Matrícula 2381-7, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Assessor de Ministro, Código FC-5, CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA, Matrícula 3058-9, no período de 10/8 a 7/9/2004, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

ARY FERNANDO BEIRÃO

PORTARIAS-SEGEDAM DE 24 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1147 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) JÚNIO CÉSAR GONÇALVES QUEIROZ, Matrícula 4549-7, para exercer, interinamente, no Gabinete de Ministro vinculado ao Gabinete da Presidência deste Tribunal nos termos da Ordem de Serviço-TCU nº 4, de 3 de junho de 2004, a função de confiança de Assessor de Ministro, Código FC-5, constante da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, a contar de 23 de agosto corrente, até a investidura de novo

titular.

Nº 1148 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO, Matrícula 2381-7, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Assessor de Ministro, Código FC-5, MARCO ANTONIO DE MENDONÇA UCHOA, Matrícula 3130-5, no período de 8 a 24/9/2004, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1149 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO, Matrícula 2381-7, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Assessor de Ministro, Código FC-5, RODRIGO DE OLIVEIRA FERNANDES, Matrícula 3151-8, no período de 27/9 a 9/10/2004, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1150 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) SUELI MARIA DA SILVA COSTA, Matrícula 2411-2, para substituir, na Assessoria de Relações Internacionais da Presidência deste Tribunal, a Assistente Administrativa, Código FC-1, SUELY SAYURI KODAMA, Matrícula 3378-2, no período de 24/8 a 3/9/2004, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 1151 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Controle Externo) FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, Matrícula 1734-5, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria Adjunta de Fiscalização/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, HIRAM ALVES DE LIMA, Matrícula 119-8, no período de 20/8 a 2/9/2004, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no subitem 3, do item 15.8, do Manual do Patrimônio, aprovado pela Portaria-TCU nº 6, de 13 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1152 Art. 1º São designados os servidores abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, comporem comissão de apuração de irregularidades incumbida de levantar a situação dos bens não localizados no Inventário de Bens Móveis e Intangíveis – Exercício de 2003 da Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, objeto do Processo nº TC-000.053/2004-7:

Presidente:

ARIVALDO SILVA FERREIRA

Matr. 351-4

Membros:

ANA MARIA DE JESUS SANTOS

Matr. 2504-6

ROSÂNGELA RIBEIRO DALTRO DE OLIVEIRA

Matr. 2579-8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1153 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) WILSON MAURICIO PAREDES FERREIRA LIMA, Matrícula 3041-4, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá/SEGECEX, a Secretária, Código FC-5, IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA LIMA, Matrícula 3492-4, no período de 1º a 3/9/2004, em virtude dos afastamentos legais da titular e do

substituto eventual.

Nº 1154 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE CORDOVA, Matrícula 461-8, para substituir, na Secretaria da Presidência deste Tribunal, o Assessor do Presidente, Código FC-5, ALFREDO SÉRGIO TEIXEIRA DE MACEDO, Matrícula 3840-7, no período de 19/8 a 16/9/2004, em virtude do afastamento deste por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 1155 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Controle Externo) CIBELE GOMES PIMENTA, Matrícula 1646-2, para substituir, no Serviço de Administração da 6ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, SÉRGIO BORGES CUNHA, Matrícula 2298-5, no período de 30/8 a 10/9/2004, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

PORTARIAS-SEGEDAM DE 25 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 1156 DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) DENISE TORRES DE MESQUITA DA SILVEIRA E SILVA, Matrícula 3517-3, para substituir, no Gabinete de Ministro vinculado à Presidência deste Tribunal nos termos da Ordem de Serviço-TCU nº 4, de 3 de junho de 2004, a Oficial de Gabinete, Código FC-3, HELOIZA CARVALHO DE ARAÚJO, Matrícula 1773-6, no período de 23/8 a 10/9/2004, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 1157 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) JOSÉ REINALDO DA MOTTA, Matrícula 2876-2, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, ELSIO JEOVÁ DOS SANTOS, Matrícula 106-6, nos dias 26 e 27/8/2004, em virtude dos afastamentos legais do titular e da substituta eventual.

Nº 1158 DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) VERA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula 2649-2, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Ubiratan Diniz de Aguiar, a Assessora de Ministro, Código FC-5, IRIS MESSIAS DA SILVA, Matrícula 126-0, no período de 24 a 30/8/2004, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

ORDENS DE SERVIÇO-SEGEDAM DE 24 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC-007.872/2004-8, resolve:

Nº 143 Art. 1º É removido, no interesse da Administração, nos termos do inciso III do art. 7º da Resolução-TCU nº 144, de 31 de outubro de 2001, c/c as disposições da Portaria-TCU nº 100, de 5 de abril de 2002, o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) JOSÉ GOMES NETO, Matrícula 3572-6, do Serviço de Segurança da Diretoria Técnica de Serviços Gerais-SESEG/SEGEDAM, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará/SEGECEX, sem ônus

para esta Corte.

Art. 2º São concedidos ao servidor 5 (cinco) dias úteis de trânsito, a contar do dia 2/9/2004, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem, devendo sua apresentação na unidade de destino se dar no dia 10/9/2004, observado o disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 144 ALTERAR a lotação da Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) JANE CARVALHO BREDER, Matrícula 2408-2, da Secretaria de Recursos/SEGECEX, para a Consultoria Jurídica da Presidência deste Tribunal, a partir desta data.

Nº 145 ALTERAR a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) CLEBER SILVA CAMPOS, Matrícula 5047-4, da Secretaria Adjunta de Contas/SEGECEX, para a Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, a contar de 1º de setembro do corrente ano.

Nº 146 ALTERAR a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) RODRIGO CALDAS GONÇALVES, Matrícula 3857-1, da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, a contar de 1º de setembro do corrente ano.

ORDENS DE SERVIÇO-SEGEDAM DE 25 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 147 ALTERAR a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) MARCELO ROCHA DO AMARAL, Matrícula 3437-1, da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União/SEGECEX, para a Secretaria de Fiscalização de Desestatização/SEGECEX, a contar de 1º de setembro do corrente ano.

Nº 148 ALTERAR a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) JOSÉ GALVÃO DINIZ FILHO, Matrícula 3879-2, da 6ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria de Fiscalização de Desestatização/SEGECEX, a contar de 1º de setembro do corrente ano.

Nº 149 ALTERAR a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) ÂNGELO HENRIQUE LOPES DA SILVA, Matrícula 4544-6, da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria de Fiscalização de Desestatização/SEGECEX, a contar de 1º de setembro do corrente ano.

Nº 150 ALTERAR a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) RODRIGO DO AMARAL VARGAS BRANDÃO, Matrícula 5059-8, da 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo/SEGECEX,

a contar de 1º de setembro do corrente ano.

Nº 151 ALTERAR a lotação da Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) BERNADETH AMÉLIA DE PAULA RODRIGUES, Matrícula 5041-5, da 4ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo/SEGECEX, a contar de 1º de setembro do corrente ano.

Nº 152 ALTERAR a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) GEORGES MARCEL DE AZEREDO SILVA, Matrícula 5078-4, da 6ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo/SEGECEX, a contar de 1º de setembro do corrente ano.

Nº 153 ALTERAR a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) VINCENZO PAPARIELLO JÚNIOR, Matrícula 5060-1, da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União/SEGECEX, para a Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo/SEGECEX, a contar de 1º de setembro do corrente ano.

Nº 154 ALTERAR a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) RENATO TOMIYASSU OBATA, Matrícula 3520-3, da Secretaria de Recursos/SEGECEX, para a Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo/SEGECEX, a contar de 1º de setembro do corrente ano.

Nº 155 ALTERAR a lotação do Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) LAURO SANTANA DE MOURA, Matrícula 3009-0, do Gabinete de Subprocurador-Geral vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral nos termos da Ordem de Serviço-TCU nº 8, de 3 de agosto de 2004, para o Serviço de Transporte da Diretoria Técnica de Serviços Gerais-SESEG/SEGEDAM, a contar de 19 de agosto corrente.

DESPACHOS

AJUDA DE CUSTO

- Indeferimento -

Em 18 de agosto de 2004

PROFERINDO, no processo de interesse da servidora MARIANA DELGADO TORRES – ACE, 5075-0, que trata do pedido de pagamento de ajuda de custo, em face de sua remoção da Sede para a Secex-AC, o seguinte despacho:

“Trata-se de requerimento da interessada visando ao pagamento de ajuda de custo referente à remoção, da Sede para a Secex-AC, nos termos do concurso de remoção extraordinário instituído pela Portaria TCU nº 251, de 28/11/2003.

2. Por intermédio da Ordem de Serviço Segedam nº 66/2004 a servidora foi autorizada a ter lotação provisória na Secex-AC a partir de 5/4/2004, considerando-se que, à época, a vaga naquela Unidade ainda não havia sido efetivada.

3. Em seu requerimento inicial, a servidora esclareceu que seis meses antes de participar do concurso extraordinário de remoção o seu cônjuge, servidor da Advocacia Geral da União, havia sido removido para o Estado do Acre, situação essa que acarretou o deslocamento da requerente para a cidade

de Rio Branco – AC antes da ocorrência da vaga.

4. Diante de dúvida suscitada quanto à remoção do cônjuge da interessada, também para o Acre, esta Segedam solicitou da interessada documento da AGU referente a tal ato de transferência, em especial quanto ao pagamento da ajuda de custo, transporte de mudança e passagens, ante o disposto no *caput*, do art. 53, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, assim disposto:

“Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.” (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97) – grifo nosso.

5. Em resposta, a interessada apresenta argumentos questionando essa interpretação de duplo pagamento da ajuda de custo, apontando, em síntese que:

a) toda remoção de ofício, no interesse da Administração, é indenizada;

b) o seu cônjuge não participou de qualquer concurso de remoção extraordinário;

c) a ajuda de custo concedida aos participantes de concursos extraordinários de remoção tem peculiaridade de incentivo, e não de uma simples indenização.

6. A diligência suscitada teve por objetivo verificar se a remoção do cônjuge da servidora para o Acre ocorreu na modalidade **ex officio**, com o pagamento de todos os benefícios previstos em lei, o que contemplaria a ajuda de custo, passagens e transporte de mudança para toda a família, ou seja, estariam incluídos nas indenizações recebidas pelo marido da servidora os valores referentes à esposa e demais dependentes.

7. Conforme se verifica da leitura do art. 53 da Lei nº 8.112/90, é vedado o pagamento em dobro desses benefícios, ou seja, se um dos cônjuges recebeu as indenizações relativas à remoção, o outro cônjuge, mesmo que tenha, em tese, esse direito, não poderia receber idêntica indenização, mesmo considerando a remoção **ex officio**. Infere-se que o legislador buscou evitar que a Administração Pública fosse obrigada a pagar em duplicidade os custos de instalação em outra localidade para a mesma família removida.

8. Ressalte-se, ainda, que a remoção de um dos cônjuges para outra localidade, **ex officio**, permite o acompanhamento do outro cônjuge, independentemente de interesse da Administração, mas sem ônus para o Erário, nos termos do art. 36, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90:

“Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

.....

III – a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração”.

9. A peculiaridade do incentivo do concurso de remoção extraordinário, como salientado pela requerente, está condicionado ao atendimento à própria legislação e respectivos objetivos, de acordo com previsão constante do próprio art. 4º da Portaria TCU nº 251, de 28/11/2003, que regulamentou o concurso em questão:

“A remoção será realizada no interesse do serviço, sendo garantido ao servidor o recebimento das indenizações previstas na legislação em vigor”. (grifo nosso)

10. Entende-se como legislação em vigor, neste caso, a Lei nº 8.112/90, que em seu art. 53, definindo a indenização de ajuda de custo, ressalva o impedimento do duplo pagamento como anteriormente exposto, não havendo qualquer exceção a essa regra.

11. A portaria do concurso de remoção extraordinário não pode se contrapor a dispositivo legal, pela subordinação hierárquica das normas. Ao Administrador Público só é permitido fazer o que a lei autoriza – princípio da legalidade – e, caso surjam situações interpretativas aparentemente distintas entre

o texto da lei e uma norma inferior (portaria), prevalece a lei.

12. Neste sentido, também a remoção da requerente da Secex-AC para Brasília, em retorno, ou para outra Unidade, em caso de remoção **ex officio** do cônjuge, necessariamente deve se pautar na previsão constante do art. 36, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.112, de 1990, considerando a restrição do pagamento de indenizações nas remoções dos cônjuges prevista no art. 53, **caput**, da referida lei.

Isto posto, esta Secretaria-Geral de Administração indefere o pleito, na forma do disposto do art. 53, **caput**, da Lei nº 8.112, de 1990, que proíbe o duplo pagamento de ajuda de custo quando o cônjuge que detenha também a condição de servidor vier a ter exercício na mesma sede.

(TC 007.091/2004-0)

CONCURSO DE REMOÇÃO - 1º SEMESTRE DE 2004 **- Informativo -**

Em 25 de agosto de 2004

“Para fins de conhecimento aos participantes do concurso de remoção do 1º semestre de 2004, temos a informar que:

a) houve desistência de interesse na remoção dos servidores inicialmente aprovados João Batista Diniz Capanema (3596-3) e Aparecido Martins (4575-6);

b) os servidores Fabio Chevitarese de Ávila (4581-0), Benjamin Lima Junior (5040-7) e Daniela Fernandes Nilson (4233-1), lotados, respectivamente, na Sefid, Seprog e Semag, não foram aprovados para a Secex-AL diante do déficit superior a 40% verificado nas referidas Unidades de lotação, conforme preconiza o art. 7º, da Portaria TCU nº 100, de 2002;

c) os servidores Klaus Felinto de Oliveira (3859-8) e Moacir Cavedon Quevedo (5182-9) não foram aprovados diante da exigência de permanência de 2 (dois) anos na atual Unidade de lotação, nos termos do art. 13, da Portaria TCU nº 100, de 2002.” (TC 007.872/2004-8)

CONCURSO DE REMOÇÃO EXTRAORDINÁRIO - 2º SEMESTRE DE 2003 **- Convocação -**

Em 27 de agosto de 2004

“Diante da manifestação da Secretaria-Geral de Controle Externo, firmada no Memorando nº 138/2004-Segecex, de 17/8/2004, e a existência de candidatos aprovados no concurso de remoção extraordinário instituído pela Portaria TCU nº 251, de 28/11/2003, fica prorrogado o referido certame até 15/12/2004, de acordo com o § 4º, art. 9º da citada portaria.

2. Em relação ao preenchimento das vagas, conforme Memorando nº 145/2004-Segecex, de 25/8/2004, serão convocados os candidatos aprovados para Analista de Controle Externo nas Secex-AC e Secex-RR.

3. Deste modo, ficam convocados para manifestar o interesse na remoção os seguintes servidores:

MATR.	CARGO	NOME	ORIGEM	DESTINO
3185-2	ACE-CE	Lineu de Oliveira Nóbrega	SECEX-MA	SECEX-AC
2601-8	ACE-CE	Edimilson Monteiro Batista	SECEX-AL	SECEX-RR

Promovam-se comunicações pertinentes aos interessados.” TC 005.515/2003-8

DIÁRIAS

- Complementação -

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à complementação de diárias:

Em 20 de agosto de 2004

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625/1996, aos servidores abaixo identificados, as quantias a seguir discriminadas, em complementação às diárias concedidas em despacho de fl. 07, nos termos da Portaria de Fiscalização-Adfis nº 1101, de 4 de agosto corrente:

I) 7 (sete) diárias - descontado o valor correspondente ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 -, uma vez que participará dos trabalhos de auditoria até o dia 10/9/2004 (retorno em 11/9/2004):

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DATA DE PAGAMENTO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
LÚCIA DE FÁTIMA R. MAGALHÃES/ 2852-5	ACE/FC-3	31/8/2004	7	4	184,00	(74,56)	1.213,44

II) Diferença a que fazem jus, tendo em vista que estarão na companhia da servidora acima, detentora de função de confiança de Código FC-3, até o dia 11/9/2004:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DATA DE PAGAMENTO	VALOR A QUE FAZEM JUS	VALOR DO DESPACHO DE FL. 07	DIFERENÇA (R\$)
MARIO ROBERTO M. VIANNA / 3446-0	ACE	31/8/2004	1.966,88	1.875,88	91,00
EDUARDO CHOI / 3589-0	ACE	31/8/2004	1.966,88	1.875,88	91,00

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento. Publique-se.” (TC 011.180/2004-8)

DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS

- Concessão -

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à concessão de diárias e passagens aéreas:

Em 18 de agosto de 2004

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, aos servidores abaixo identificados, as diárias a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem a esta capital, para participarem, nos dias 19 e 20/8/2004 (saída em 18/8/2004), do Curso Formação de Pregoeiros, a ser realizado nas dependências do Instituto Serzedello Corrêa - ISC, consoante autorização do Exmo. Sr. Ministro-Presidente exarada às fls. 17 e 21:

NOME / MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	DATA RETORNO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. DE DESLOC.	TOTAL GERAL (R\$)
ADILSON SOUZA GAMBATI / 3050-3	ACE/FC-3	21/8/2004	3,5	3,0	184,00	55,92	588,08	252,00	840,08
ADRIANO XAVIER CABRAL / 3570-0	TCE	21/8/2004	3,5	3,0	184,00	55,92	588,08	252,00	840,08
ANTONIO CARLOS DE LIMA / 333-6	TCE	20/8/2004	2,5	2,5	184,00	46,60	413,40	252,00	665,40
CAROLINA SAMPAIO F. S. MOREIRA / 3428-2	TCE	20/8/2004	2,5	2,5	184,00	46,60	413,40	252,00	665,40
EDUARDO CARNEIRO FERREIRA / 3425-8	TCE	20/8/2004	2,5	2,5	184,00	46,60	413,40	252,00	665,40
FRANCIMAR DE ARAÚJO MEDEIROS / 1724-8	TCE	20/8/2004	2,5	2,5	184,00	46,60	413,40	252,00	665,40
GETUMIL DOS SANTOS LISBOA FILHO / 1754-0	TCE/FC-1	21/8/2004	3,5	3,0	184,00	55,92	588,08	252,00	840,08
KELLEN TENUTA COELHO BRANDÃO / 5067-9	ACE	21/8/2004	3,5	3,0	184,00	55,92	588,08	252,00	840,08
SILVANIR PEREIRA DOS S. BATISTA / 2136-9	TCE	21/8/2004	3,5	3,0	184,00	55,92	588,08	252,00	840,08
VALDEMIRO SILVA CONCEIÇÃO / 2159-8	TCE	20/8/2004	2,5	2,5	184,00	46,60	413,40	252,00	665,40
WALDIR BRAGA LEITE / 2446-5	TCE	21/8/2004	3,5	3,0	184,00	55,92	588,08	252,00	840,08

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XX da Portaria-TCU nº 1, de 2003, exceto para os servidores Adriano Xavier Cabral e Waldir Braga Leite, que utilizarão veículo próprio, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os cartões de embarque deverão ser devolvidos ao ISC, responsável pela atestação quanto à efetiva participação dos servidores no Curso, consoante Memorando-Circular-Segedam/GS nº 295, de 8 de outubro de 2002.

Publique-se.” (TC 004.253/2004-6)

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e na Determinação da Presidência deste Tribunal, de 29 de janeiro de 1997 – consubstanciada no processo nº TC 023.244/1994-1 –, à servidora abaixo identificada, as diárias internacionais a seguir discriminadas – fixadas e calculadas em dólar, podendo ser convertidas e pagas em outra moeda estrangeira a critério da servidora –, em virtude de viagem à cidade de Nanjing/China, no período de 29/8 a 6/9/2004, para representar o TCU no II Seminário Internacional sobre Auditoria da Tecnologia da Informação da INTOSAI, consoante autorização do Senhor Ministro-Presidente exarada à fl. 02:

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
CLAUDIA AUGUSTO DIAS / 3098-8	ACE	29, 30/8, 5 e 6/9/2004	4	200,00	800,00
		31/8 a 4/9/2004	5	Pagas pela EFS da China	

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XIX da citada Portaria, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento, e posteriormente à Diretoria Técnica de Pagamento de Pessoal/Serec, para processar, via folha de pagamento, o desconto do valor referente ao auxílio-alimentação de que trata o § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, no valor de R\$ 37,28 (trinta e sete reais e vinte e oito centavos).

Os cartões de embarque deverão ser devolvidos à Arint, responsável pela atestação quanto à efetiva participação da servidora no seminário, consoante Memorando-Circular-Segedam/GS nº 295, de 8 de outubro de 2002.

Publique-se.” (TC 012.178/2004-4)

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, ao servidor abaixo identificado, as diárias a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de Recife/PE, nos dias 26 e 27/8/2004 (saída em 25 e retorno em 28/8/2004), acompanhando Autoridades deste Tribunal no evento “Diálogo Público” (Memorando-SP/TCU nº 200/2004):

NOME / MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. DE DESLOC.	TOTAL GERAL
LUCIANO CARLOS BATISTA / 566-5	ACE/FC-5	3,5	3,0	297,00	55,92	983,58	252,00	1.235,58

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XX da Portaria-TCU nº 1, de 2003, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os cartões de embarque deverão ser devolvidos à Secretaria da Presidência, responsável pela atestação quanto à efetiva participação do servidor no evento, consoante Memorando-Circular-Segedam/GS nº 295, de 8 de outubro de 2002.

Publique-se.” (TC 012.374/2004-6)

Em 19 de agosto de 2004

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, à servidora abaixo identificada, as diárias a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de São Paulo/SP, no período de 24 a 26/8/2004 (saída em 23 e retorno em 27/8/2004), para participar do 4º Congresso Brasileiro de Comunicação no Serviço Público, consoante autorização do Exmo. Sr. Ministro-Presidente exarada nos autos do processo nº TC 003.416/2004-9:

NOME / MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. DE DESLOC.	TOTAL GERAL (R\$)
CÍNTIA AIRES SANTOS / 3617-0	TCE/FC-3	4,5	4,5	184,00	83,88	744,12	252,00	996,12

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XX da Portaria-TCU nº 1, de 2003, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os cartões de embarque deverão ser devolvidos à Assessoria de Comunicação Social, responsável pela atestação quanto à efetiva participação da servidora no Congresso, consoante Memorando-Circular-Segedam/GS nº 295, de 8 de outubro de 2002.

Publique-se.” (TC 004.834/2004-3)

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, aos servidores abaixo identificados, as diárias a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem às cidades de Vitória/ES e Natal/RN, respectivamente nos períodos de 24 a 27/8/2004 (retorno em 28/8/2004) e 31/8/2004 a 3/9/2004 (retorno em 4/9/2004), para realizarem Auditoria – Conformidade (Registro Fiscalis nº 777/2004) nos Centros Federais de Educação Tecnológica do Espírito Santo e do Rio Grande do Norte, nos termos da Portaria de Fiscalização-6ª Secex nº 1160, de 18 de agosto corrente (Memorando-6ª Secex nº 172/2004):

NOME / MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. DE DESLOC.	TOTAL GERAL (R\$)
MARCIO GLEIDSON CHAVES DE SALES / 4211-0	ACE	9,0	8,0	171,00	149,12	1.389,88	252,00	1.641,88
CARLA RIBEIRO DA MOTTA / 3091-0	ACE	9,0	8,0	171,00	149,12	1.389,88	252,00	1.641,88

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XX da Portaria-TCU nº 1, de 2003, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os cartões de embarque deverão ser devolvidos à 6ª Secex, responsável pela atestação quanto à efetiva participação dos servidores na Auditoria, consoante Memorando-Circular-Segedam/GS nº 295, de 8 de outubro de 2002.

Publique-se.” (TC 012.624/2004-0)

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, aos servidores abaixo identificados, as diárias a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem a esta capital, no dia 26/8/2004 (saída em 25 e retorno em 27/8/2004), nos termos do TC-010.011/2004-0:

NOME / MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. DE DESLOC.	TOTAL GERAL (R\$)
LUÍS FERNANDO GIACOMELLI / 567-3	ACE/FC-5	2,5	2,5	224,00	46,60	513,40	252,00	765,40
ELSIO JEOVÁ DOS SANTOS / 106-6	ACE/FC-5	2,5	2,5	224,00	46,60	513,40	252,00	765,40

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XX da Portaria-TCU nº 1, de 2003, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os cartões de embarque deverão ser devolvidos à 3ª Secex, responsável pela atestação quanto à efetiva participação dos servidores no evento, consoante Memorando-Circular-Segedam/GS nº 295, de 8 de outubro de 2002.

Publique-se.” (TC 012.807/2004-0)

Em 23 de agosto de 2004

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, às servidoras abaixo identificadas, as diárias a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de Macapá/AP, no período de 30/8 a 3/9/2004, para realizarem auditoria interna na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá, prevista no Plano de Fiscalização 2004 da Secoi, aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente nos autos do processo nº TC 006.024/2004-2 (Memorando-Secoi nº 246/2004):

NOME / MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. DE DESLOC.	TOTAL GERAL
LEILA FONSECA DOS S. V. FERREIRA / 945-8	ACE/FC-5	4,5	4,5	224,00	83,88	924,12	252,00	1.176,12
KARINE LÍLIAN DE S. C. MACHADO / 2764-2	TCE/FC-4	4,5	4,5	224,00	83,88	924,12	252,00	1.176,12

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XX da Portaria-TCU nº 1, de 2003, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os cartões de embarque deverão ser devolvidos à Secoi, responsável pela atestação quanto à efetiva participação dos servidores na Inspeção, consoante Memorando-Circular-Segedam/GS nº 295, de 8 de outubro de 2002.

Publique-se.” (TC 011.958/2004-0)

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, aos servidores abaixo identificados, as diárias a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a

redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de São Paulo/SP, no período 30/8 a 2/9/2004, para realizarem Auditoria (Registro Fiscalis nº 1003/2004), no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e no Ministério do Meio Ambiente, nos termos da Portaria de Fiscalização-Fases Execução e Relatório-Secob nº 1169, de 19 de agosto de 2004 (Memorando-Secob nº 94/2004):

NOME / MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. DE DESLOC.	TOTAL GERAL
WASHINGTON REIS CARDOSO SOUSA / 2868-1	ACE	3,5	3,5	171,00	65,24	533,26	252,00	785,26
OMAR SAMPAIO DORIA CHAVES / 5052-0	ACE	3,5	3,5	171,00	65,24	533,26	252,00	785,26

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XX da Portaria-TCU nº 1, de 2003, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os cartões de embarque deverão ser devolvidos à Secob, responsável pela atestação quanto à efetiva participação dos servidores na Auditoria, consoante Memorando-Circular-Segedam/GS nº 295, de 8 de outubro de 2002.

Publique-se.” (TC 012.797/2004-2)

PROJETO BID
(Apoio à Modernização do TCU)

Em 20 de agosto de 2004

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, ao servidor abaixo identificado, as diárias a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de Campo Grande/MS, no período de 23 a 25/8/2004, para participar do projeto de capacitação dos conselhos de alimentação escolar – evento Diálogo Público –, no âmbito do Projeto de Apoio à Modernização do TCU, consoante autorização do Ministro-Presidente exarada nos autos do Processo nº TC 009.909/2004-9 (Memorando-ISC nº 115/2004):

NOME / MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. DE DESLOC.	TOTAL GERAL
HENRIQUE MORAES ZILLER / 4584-5	ACE/FC-3	2,5	2,5	184,00	46,60	413,40	252,00	665,40

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XX da Portaria-TCU nº 1, de 2003, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento, considerando-se o seguinte detalhamento por fonte de despesa, na **UG – 030100**:

Despesa	Fonte 2100 (%)	Fonte 148 (%)
Diárias	-	100
Passagens aéreas	87	13
Adicional de Emb./Desemb.	-	100

Os cartões de embarque deverão ser devolvidos ao ISC, responsável pela atestação quanto à efetiva participação do servidor no evento, consoante Memorando-Circular-Segedam/GS nº 295, de 8 de outubro de 2002.

Publique-se.” (TC 012.588/2004-2)

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, ao servidor abaixo identificado, as diárias a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de Recife/PE, no período de 25 a 27/8/2004 (saída em 24 e retorno em 28/8/2004), para participar do projeto de capacitação dos conselhos de alimentação escolar – evento Diálogo Público “Fiscalização e Controle Social na Gestão Pública no Estado de Pernambuco” –, no âmbito do Projeto de Apoio à Modernização do TCU, consoante autorização do Ministro-Presidente exarada nos autos do Processo nº TC 009.909/2004-9 (Memorando-ISC nº 116/2004):

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. DE EMB./DES.	TOTAL (R\$)
ISMAR BARBOSA CRUZ / 2863-0	ACE/FC-5	4,5	4,0	224,00	74,56	933,44	252,00	1.185,44

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XX da Portaria-TCU nº 1, de 2003, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento, considerando-se o seguinte detalhamento por fonte de despesa, na **UG – 030100**:

Despesa	Fonte 2100 (%)	Fonte 148 (%)
Diárias	-	100
Passagens aéreas	87	13
Adicional de Emb./Desemb.	-	100

Os cartões de embarque deverão ser devolvidos ao ISC, responsável pela atestação quanto à efetiva participação da servidora no evento, consoante Memorando-Circular-Segedam/GS nº 295, de 8 de outubro de 2002.

Publique-se.” (TC 012.661/2004-4)

“Concedo, com fulcro no inciso XXIV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, aos servidores abaixo identificados, as diárias a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de Recife/PE, no período de 25 a 27/8/2004 (saída em 24 e retorno em 28/8/2004), para participarem do evento Diálogo Público “Fiscalização e Controle Social na Gestão Pública no Estado de Pernambuco”, no âmbito do Projeto de Apoio à Modernização do TCU, acompanhando Autoridades deste Tribunal à partir do dia 25/8/2004, consoante autorização do Ministro-Presidente exarada nos autos do Processo nº TC 009.909/2004-9 (Memorando-ISC nº 116/2004):

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. DE EMB./DES.	TOTAL (R\$)
PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS / 276-3	ACE/FC-5	1,0	1,0	224,00	18,64	205,36	252,00	1.440,94
		3,5	3,0	297,00	55,92	983,58		
MARGARIDA RODRIGUES FERREIRA / 2202-0	TCE	1,0	1,0	224,00	18,64	205,36	252,00	1.440,94
		3,5	3,0	297,00	55,92	983,58		

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XX da Portaria-TCU nº 1, de 2003, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento, considerando-se o seguinte detalhamento por fonte de despesa, na **UG – 030100**:

Despesa	Fonte 2100 (%)	Fonte 148 (%)
Diárias	-	100
Passagens aéreas	87	13
Adicional de Emb./Desemb.	-	100

Os cartões de embarque deverão ser devolvidos ao ISC, responsável pela atestação quanto à efetiva participação dos servidores no evento, consoante Memorando-Circular-Segedam/GS nº 295, de 8 de outubro de 2002.

Publique-se.” (TC 012.661/2004-4)

REVISÃO DE PENSÃO

- Indeferimento -

INDEFERINDO, no processo de interesse da pensionista abaixo relacionada, o pedido de revisão de pensão:

Em 19 de agosto de 2004

PENSIONISTA	EX-SERVIDOR	PROCESSO Nº
MARIA DE FÁTIMA ARCOVERDE BORBOREMA	URY DE ALBUQUERQUE BORBOREMA	010.109/2004-8

SUPRIMENTO DE FUNDOS

- Concessão -

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à concessão de suprimento de fundos:

Em 18 de agosto de 2004

“Concedo, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais**, em favor da TCE ADALGISA SOARES CAMPELO, Matrícula 2310-8, para atender **despesas de pequeno vulto**, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas, nos termos do inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria-TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para as providências cabíveis.

Publique-se.” (TC 012.647/2004-5)

“Concedo, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), à conta do **Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais**, em favor da TCE, ADALGISA SOARES CAMPELO, Matrícula 2310-8, para atender **despesas de pequeno vulto**, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas, nos termos do inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria-TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para as providências cabíveis.

Publique-se.” (TC 012.648/2004-2)

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE

Secretário-Geral

RETIFICAÇÕES**Em 23 de agosto de 2004**

Na Portaria-Segedam nº 952, de 13 de julho de 2004, publicada no BTCU Normal nº 27, de 19 de julho de 2004, página 14, **onde se lê:** “... no período de 12/7 a 30/9/2004 ...”, **leia-se:** “... no período de 14/7 a 30/9/2004 ...”.

Na Portaria-Segedam nº 1128, de 17 de agosto de 2004, publicada no BTCU Normal nº 32, de 23 de agosto de 2004, página 7, **onde se lê:** “... no período de 5 a 9/8/2004 ...”, **leia-se:** “... no período de 5/8 a 9/9/2004 ...”.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**DESPACHOS**
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
- Indeferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 68 da Lei nº 8.112/1990.

INDEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão do adicional de insalubridade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 20 de agosto de 2004

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA – TCE – Téc. Administrativa – 1957-7	TC 009.108/2004-8

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- Reformulação -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 67 da Lei nº 8.112/1990; art. 15, II, da MP nº 2.225, de 4/9/2001.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a REFORMULAÇÃO do despacho relativo ao adicional por tempo de serviço, CONCEDENDO e MAJORANDO os percentuais indicados, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 20 de agosto de 2004

NOME/CARGO/MATRÍCULA	ANUÊNIOS (%)		A PARTIR DE
AUGUSTO BELLO DE SOUZA NETO TCE – Ag. Administrativo / 3612-9	1	-	24/11/1997
	2		16/6/1998

(TC 002.634/2002-7)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de serviço prestado ao Superior Tribunal de Justiça, no período de 17/6/1996 a 23/11/1997, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 20 de agosto de 2004

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
AUGUSTO BELLO DE SOUZA NETO – TCE- Ag. Administrativo / 3612-9	TC 002.634/2002-7

**VANTAGEM PESSOAL
- Reformulação -****Em 17 de agosto de 2004**

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor MÁRIO AUDIFAX PINTO RIBEIRO – ACE, 3824-5, que trata do pedido de reformulação de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, o seguinte despacho:

DESPACHO do Secretário de Recursos Humanos Substituto-Eventual:

Cuida-se de revisão de parcelas de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (quintos/décimos), incorporadas pelo servidor em epígrafe, em decorrência do exercício de cargo em comissão no âmbito do Poder Executivo, com fundamento no art. 3º da Lei n.º 8.911, de 11 de julho de 1994, proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal – Dilpe (fls. 37/39).

2. Informa a unidade técnica que o interessado teve seus quintos correlacionados com funções comissionadas deste Tribunal, a partir da data da posse (15/09/99), na forma prescrita pelo art. 7º, inciso II, da Resolução TCU n.º 24, de 26 de dezembro de 1994, com fundamento no art. 10, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.911/94. Entretanto, com a conversão da Medida Provisória n.º 1.594-14 na Lei n.º 9.527, em 11 de dezembro de 1997, o dispositivo legal que fundamentou a correlação (art. 10 da Lei n.º 8.911/94) foi revogado, restando insubsistente a norma do art. 7º da Resolução.

3. Visto que a posse do servidor no TCU ocorreu em 15/09/1999, a correlação operada com base nos fundamentos legal e regulamentar citados foi feita em desacordo com o princípio da legalidade.

4. Alerta, ainda, a Dilpe para a existência do processo n.º TC-015.407/2000-0, que trata da revogação da Resolução n.º 24/94, o qual encontra-se na Consultoria Jurídica desde 29/06/2004. O processo examina, em tese, a matéria fática ora tratada. Entretanto, tendo em vista que o prazo decadencial estabelecido no art. 54 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, encerra-se em 29/11/2004, propõe a revisão das parcelas incorporadas pelo interessado, restando suspensa a restituição dos valores recebidos a maior até que o Tribunal se pronuncie nos autos do TC-015.407/2000-0.

5. O tema remete a simples questão de aplicação do princípio da legalidade na Administração Pública à eficácia dos atos administrativos. Sendo a resolução um ato normativo, exaure seus efeitos de forma contínua, nos limites de sua abrangência, não podendo inovar ou contrariar lei, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade administrativa. Assim sendo sua eficácia está restrita aos limites legalmente impostos, porque ao administrador só permitido agir dentro do que a lei determina. Desse modo, tendo sido a norma legal que o fundamentava revogada, a resolução perde seu fundamento legal, condição essencial de eficácia do ato administrativo. A partir de então, atendendo ao princípio da legalidade, o ato passa a regular apenas as situações constituídas anteriormente.

6. Voltando ao caso concreto, temos que a vantagem do servidor foi incorporada e convertida na forma da Resolução-TCU n.º 24/94, que define critérios de incorporação em decorrência da Lei n.º 8.911/94. Repetindo os termos do art. 10, § 2º, da Lei, o art. 7º da referida norma dispõe o seguinte:

“Art. 7º. Será admitida a conversão dos quintos incorporados, por parcelas equivalentes:

I - Quando ocorrer transformação do cargo ou função originária da incorporação efetivada;

II - Quando ocorrer mudança de cargo efetivo, mediante provimento efetivo, para Poder distinto do originário da incorporação efetuada.”

7. Entretanto, com a revogação do art. 10 da Lei n.º 8.911/94 pela Lei n.º 9.527/97, o artigo supracitado perde sua eficácia a partir daquele momento. Significa dizer que a Resolução TCU n.º 24/94 não está apta a produzir efeitos sobre as situações constituídas a partir da vigência da Lei n.º 9.527/97, por faltar-lhe amparo legal.

8. As situações constituídas até 11/12/97, como já dissemos, continuam regidas pela Lei n.º 8.911/94 e pela Resolução n.º 24/94, porque legalmente amparadas.

9. Porém, a posse do servidor no TCU ocorreu em 15/09/1999 (fls. 14), oportunidade em que a Resolução n.º 24/94 não mais poderia exaurir seus efeitos. Como a Lei n.º 9.527/97 transformou todas as parcelas de quintos e décimos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, o procedimento correto teria sido a incorporação da vantagem do servidor em seu valor original, o qual poderá ser revisto apenas quando ocorrerem reajustes gerais de vencimentos.

10. Quanto aos valores pagos indevidamente, acordamos com a unidade técnica em que, como o assunto já está sendo objeto de estudo do TC-015.407/2000-0, o qual será submetido à consideração deste Tribunal, é medida prudente não determinar a sua devolução antes que seja proferida decisão final naqueles autos.

Isto posto, corroborando os termos expendidos pela Dilpe, reformulo, em parte, o despacho de fls. 22, publicado no BTCU n.º 70, de 29 de novembro de 1999, para que seja incorporada à remuneração do servidor Mário Audifax Pinto Ribeiro, a partir de 15/09/99, a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, decorrente da incorporação de cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.178,79 (um mil, cento e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme instrução de fls. 34/37, com fundamento no art. 15, § 1º, da Lei n.º 9.527/97 e na Decisão n.º 925/99 – TCU – Plenário.

(TC 013.191/1999-3)

HUMBERTO DURÃES VERSIANI
Secretário Substituto-Eventual

DIRETORIA TÉCNICA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

DESPACHOS

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 7º e 8º da Resolução-TCU nº 127/1999, in BTCU nº 78/1999.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de inscrição dos dependentes indicados, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica:

Em 24 de agosto de 2004

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/PARENTESCO	PROCESSO Nº
GERALDO CAVALCANTE DE LIMA FILHO TCE – 3383-9	NATHALIA ITA SOARES CAVALCANTE – filho menor	TC 012.590/2004-0
ROMILSON RODRIGUES PEREIRA ACE – 2844-4	SHEILA CRISTINA DE QUEIROZ RODRIGUES PEREIRA – cônjuge	TC 012.677/2004-4

CARLOS ROBERTO TAKAO YOSHIOKA
Diretor

RETIFICAÇÃO**Em 20 de agosto de 2004**

A pedido do Diretor da DIBES, no despacho de concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor ROBERTO ANTÔNIO DE ALENCAR, ACE matr. 730-7, publicado no BTCU nº 77, de 17 de dezembro de 2001, página 110, em relação ao período de 02/05/2001 a 03/05/2001, tendo em vista que se trata de atestados de comparecimento e já foram corrigidos no sistema de frequência.

DIRETORIA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**DESPACHOS****AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****- Autorização -**

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a averbação do tempo de serviço prestado nos locais e períodos especificados, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 8.112/1990 e art. 3, inciso I, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

Em 30 de julho de 2004

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL
LUCIANA TSUJIGUCHI - ACE, 5524-7	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	30/10/2000 a 3/6/2004	1.313 dias ou 3 anos, 7 meses e 8 dias.

(TC 011.196/2004-8)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3, inciso I, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

Em 30 de julho de 2004

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL
LUCIANA TSUJIGUCHI - ACE, 5524-7	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	EMPRESA PÚBLICA FEDERAL	1/7/1998 a 27/10/2000	850 dias ou 2 anos e 4 meses.

(TC 011.196/2004-8)

Em 6 de agosto de 2004

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL
ALFRAM ROBERTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE - ACE, 5562-0	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EMPRESA PÚBLICA FEDERAL	19/10/1989 a 1/7/2004	5.369 dias ou 14 anos, 8 meses e 20 dias.

(TC 011.355/2004-6)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EM FUNÇÃO COMISSIONADA**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 3 da Lei nº 8.911/1994, c/c Decisão nº 331/1996 – Segunda Câmara e art. 3, inciso I, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação do tempo de serviço em função comissionada prestado no local e períodos especificados, para efeito de incorporação de vantagem pessoal:

Em 18 de agosto de 2004

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL
ANA MARIA SANTOS SOUBRE – ACE, 322-0	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	SERVIÇO PÚBLICO DISTRITAL	8/9/1981 a 25/11/1982	154 dias de tempo líquido.

(TC 010.947/2004-2)

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

- Fruição -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/1997 e art. 3º, inciso VIII, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de fruição de licença-prêmio por assiduidade:

Em 23 de agosto de 2004

NOME/CARGO/MATR.	FRUIÇÃO	PARCELA	QÜINQ.	EFETIVO EXERCÍCIO
VALDENI ALMEIDA BARBOSA – ACE, 2598-4	8/9 a 7/10/2004	3ª mensal	1º	19/4/1989 a 17/4/1994

(TC 011.927/2004-4)

Em 25 de agosto de 2004

NOME/CARGO/MATR.	FRUIÇÃO	PARCELA	QÜINQ.	EFETIVO EXERCÍCIO
JOAQUIM DO CARMO DA COSTA – TCE, 1824-4	1/9 a 30/9/2004	2ª mensal	2º	25/11/1984 a 23/11/1989

(TC 012.674/2004-2)

- Homologação -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/1997 e art. 3º, inciso VIII, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

HOMOLOGANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de fruição de licença-prêmio por assiduidade:

Em 20 de agosto de 2004

NOME/CARGO/MATR.	FRUIÇÃO	PARCELAS	QÜINQ.	EFETIVO EXERCÍCIO	PROCESSO
HÉLIO CASTANHO PORTELLA – ACE, 118-0	13/9 a 12/10/2004	1ª mensal	2º	16/11/1977 a 14/11/1982	TC 012.005/2004-2
LÚCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA – ACE, 2492-9	2/9 a 1/10/2004	3ª mensal	1º	2/1/1990 a 31/12/1994	TC 012.25/2004-5

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Diretor

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PORTARIA-SECOF Nº 1, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 1º da Portaria-TCU nº 371, de 27 de julho de 1998, resolve:

DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) ALMIRA DA SILVA XAVIER, Matrícula 2360-4, para dar continuidade ao trabalho de tratamento documental na Diretoria Técnica de Contabilidade – Dicon/Secof, nos termos propostos no processo nº 012.119/2004-3.

DESPACHOS

EXERCÍCIOS ANTERIORES

- Cancelamento de dívida -

CANCELANDO, no processo abaixo relacionado, a dívida por exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

Em 20 de agosto de 2004

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT – R\$ 32.779,85 (trinta e dois mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), referente a cancelamento de dívida reconhecido indevidamente, tendo em vista as informações que constam do processo nº TC 008.559/2004-4

- Reconhecimento de dívida -

RECONHECENDO, nos processos abaixo relacionados, as dívidas por exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

Em 19 de agosto de 2004

JOSÉ ORLANDO DE BARROS – ACE, Matr. 0929-6 E OUTROS - R\$ 9.512,47 (nove mil quinhentos e doze reais e quarenta e sete centavos), referente ao ressarcimento de despesas com assistência médica, tendo em vista as informações que constam do processo nº TC 012.191/2004-6.

Em 24 de agosto de 2004

CAERD - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - R\$ 79,59 (setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), referente ao fornecimento de água e serviços de esgotos, tendo em vista as informações que constam do processo nº TC 012.610/2004-5.

PEDRO MARTINS DE SOUSA

Secretário

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO**

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFID Nº 1170, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 895/2004 (Registro Fiscalis nº 84/2004), que disciplinou a realização de Monitoramento Natureza Operacional no órgão MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, decorrente do Acórdão nº 344/2003 - Plenário (TC - 14698/2002-7), com o objetivo de verificar o cumprimento das recomendações formuladas, nos termos do AC 0344/2003-P, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Execução	15/06/2004 a 25/06/2004	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/06/2004 a 09/07/2004 e 16/08/2004 a 27/08/2004	20 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
2393-0	REGINA CLAUDIA GONDIM BEZERRA FARIAS	ACE	SEFID	15/06/2004 a 25/06/2004, 28/06/2004 a 09/07/2004 e 16/08/2004 a 27/08/2004
4249-8	PAULO CESAR DE SOUZA	ACE	SEFID	15/06/2004 a 25/06/2004, 28/06/2004 a 09/07/2004 e 16/08/2004 a 27/08/2004

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2393-0	REGINA CLAUDIA GONDIM BEZERRA FARIAS	ACE	SEFID/DT1

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY, Diretor, 1º Diretoria Técnica – SEFID.

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3433-9	MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY	ACE	SEFID/DT1

JORGE PEREIRA DE MACEDO

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB Nº 1169, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Levantamento - Natureza Operacional, Registro Fiscalis nº 1003/2004, no MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no período de 19/08/2004 a 28/09/2004, com o objetivo de avaliar os impactos ambientais de ações

governamentais referentes à regulação ou à promoção da atividade agricultura. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC-004.888/2004-4).

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
2868-1	WASHINGTON REIS CARDOSO SOUSA	ACE	SECOB	19/08/2004 a 08/09/2004 e 09/09/2004 a 28/09/2004
5052-0	OMAR SAMPAIO DORIA CHAVES	ACE	SECOB	19/08/2004 a 08/09/2004 e 09/09/2004 a 28/09/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela ACE MARCIA DE SOUZA LEITE MAGALHÃES, Diretora, 3ª Diretoria Técnica - SECOB, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Execução	19/08/2004 a 08/09/2004	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/09/2004 a 28/09/2004	14 dias úteis

CLAUDIO SARIAN ALTOUNIAN

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/ FASE PLANEJAMENTO-SEFIP Nº 1058, DE 19 DE JULHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Levantamento de Conformidade, Registro Fiscalis nº 347/2004, no(s) seguinte(s) órgão(s): SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no período de 19/07/2004 a 30/07/2004, com o objetivo de verificar possíveis irregularidades nos pagamentos das Instituições Federais de Ensino Superior, com o uso do Siape (fiscalização determinada pelo Exmº Sr. Ministro Iram Saraiva, no processo TC-011.581/2000-4). O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 1948/2003 - Plenário (TC11222/2003-1).

MATRICULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
444-8	EVILA MONTE DA COSTA ALVES	ACE	SEFIP	19/07/2004 a 30/07/2004
188-0	MARCIA MARIA DE SOUZA FARIA	ACE	SEFIP	19/07/2004 a 30/07/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE MARCO AURELIO PEREIRA DE SOUZA, Diretor da 4ª Diretoria Técnica - SEFIP, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	19/07/2004 a 30/07/2004	10 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/ FASE PLANEJAMENTO-SEFIP Nº 1147, DE 30 DE JULHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 769/2004, no(s) seguinte(s) órgão(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, abrangendo os seus componentes (Ministério Público

Federal, do Trabalho, Militar e do Distrito Federal e Territórios) no período de 02/08/2004 a 20/08/2004, com o objetivo de verificar a regularidade da folha de pagamento, averiguação de pensões civis e aposentadorias. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC4888/2004-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
57-4	ALEXANDER JORGE	ACE	SEFIP	02/08/2004 a 20/08/2004
179-1	LUCIA HELENA SEREJO GALEOTTI	ACE	SEFIP	02/08/2004 a 20/08/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE MARCO AURELIO PEREIRA DE SOUZA, Diretor da 4ª Diretoria Técnica - SEFIP, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	02/08/2004 a 20/08/2004	15 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/ FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SEFIP Nº 1110, DE 30 DE JULHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Levantamento, Registro Fiscalis nº 347/2004, no(s) seguinte(s) órgão(s): SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, no período de 02/08/2004 a 27/08/2004, com o objetivo de levantar possíveis irregularidades em pagamentos na área de pessoal das Instituições Federais de Ensino Superior, com o uso do Siape (fiscalização determinada pelo Exmº Sr. Ministro Iram Saraiva, no processo TC-011.581/2000-4). O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 1948/2003 - Plenário (TC11222/2003-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
444-8	EVILA MONTE DA COSTA ALVES	ACE	SEFIP	02/08/2004 a 13/08/2004 e 16/08/2004 a 27/08/2004
188-0	MARCIA MARIA DE SOUZA FARIA	ACE	SEFIP	02/08/2004 a 13/08/2004 e 16/08/2004 a 27/08/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE MARCO AURELIO PEREIRA DE SOUZA, Diretor da 4ª Diretoria Técnica - SEFIP, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Execução	02/08/2004 a 13/08/2004	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/08/2004 a 27/08/2004	10 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/ FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SEFIP Nº 1187, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 769/2004, no(s) seguinte(s) órgão(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, incluindo os seus componentes (Ministério Público Federal, do Trabalho, Militar e do Distrito Federal e Territórios) no período de 23/08/2004 a 17/09/2004, com o objetivo de verificar a regularidade da folha de pagamento, em pensões civis e aposentadorias. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC4888/2004-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
57-4	ALEXANDER JORGE	ACE	SEFIP	23/08/2004 a 03/09/2004 e 06/09/2004 a 17/09/2004
179-1	LUCIA HELENA SEREJO GALEOTTI	ACE	SEFIP	23/08/2004 a 03/09/2004 e 06/09/2004 a 17/09/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE MARCO AURELIO PEREIRA DE SOUZA, Diretor da 4ª Diretoria Técnica - SEFIP, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Execução	23/08/2004 a 03/09/2004	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/09/2004 a 17/09/2004	10 dias úteis

ANTONIO JULIO FERREIRA

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

2ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-2ª SECEX Nº 1164, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1136/2004 (Registro Fiscalis nº 1105/2004), que disciplinou a realização de Inspeção/Conformidade no(s) órgão(s) SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - MF, decorrente de deliberação constante em Despacho de 12/08/2004 do secretário da 2ª Secretaria de Controle Externo (TC 11350/2004-0), com o objetivo de verificar a regularidade da licitação e da execução do contrato para emissão de passagens aéreas e terrestres, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	13/08/2004 a 13/08/2004	1 dia útil
Execução	16/08/2004 a 31/08/2004	12 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/09/2004 a 03/09/2004	3 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
5084-9	EMERSON CABRAL DE BRITO	ACE	SECEX-2	13/08/2004 a 13/08/2004, 16/08/2004 a 31/08/2004 e 01/09/2004 a 03/09/2004

COORDENADOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
50849	EMERSON CABRAL DE BRITO	ACE	SECEX2/DT1

SUPERVISOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
31291	MARCIA BITTENCOURT DA COSTA	ACE	SECEX2/DT1

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-2ª SECEX Nº 1182, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1022/2004 (Registro Fiscalis nº 74/2004), que disciplinou a realização de Inspeção/Conformidade no(s) órgão(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

decorrente do Acórdão nº 2613/2003 - Primeira Câmara (TC11168/2003-5), com o objetivo de realizar exame aprofundado em todos os contratos celebrados entre a Caixa e a Datamec, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Execução	05/07/2004 a 13/08/2004	30 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/08/2004 a 03/09/2004	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
5063-6	ELISÂNGELA LIMA SILVA	ACE	SECEX-2	05/07/2004 a 13/08/2004 e 16/08/2004 a 03/09/2004
5086-5	IVO FERREIRA NOSRALLA	ACE	SECEX-2	05/07/2004 a 30/07/2004

COORDENADOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
50865	IVO FERREIRA NOSRALLA	ACE	SECEX2/DT3

SUPERVISOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
42170	CARLOS ANTONIO SOARES DE ARAUJO	ACE	SECEX2/DT3

EDUARDO DUAILIBE MURICI

4ª SECEX**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-4ª SECEX Nº 1173, DE 19 DE AGOSTO DE 2004**

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1065/2004 (Registro Fiscalis nº 1080/2004), que disciplinou a realização de Inspeção Atos Sujeitos a Registro no órgão: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, decorrente de deliberação constante em Despacho de 27/05/2004 do Min. HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO (TC 7361/2004-7), com o objetivo de Verificar a regularidade da contratação da empresa Estratégia Consultores para desenvolvimento de um projeto de remodelagem de gestão 2003, bem como os produtos e propostas geradas pela empresa., passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	17/07/2004 a 20/07/2004	2 dias úteis
Execução	20/07/2004 a 27/07/2004	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/07/2004 a 16/08/2004	14 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DO SERVIDOR

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2557-7	MARCELO DE MIRANDA R QUINTIERE	ACE	SECEX-4	17/07/2004 a 20/07/2004, 20/07/2004 a 27/07/2004 e 28/07/2004 a 16/08/2004

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
25577	MARCELO DE MIRANDA R QUINTIERE	ACE	SECEX4/DT1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
42196	MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES	ACE	SECEX4/DT1

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-4ª SECEX Nº 1168, DE 19 DE AGOSTO DE 2004**

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar as servidoras abaixo relacionadas para, sob a coordenação da primeira, realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 859/2004, no seguintes órgão: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no período de 23/08/2004 a 13/09/2004, com o objetivo de analisar a formalização, acompanhamento e análise de prestação de contas de convênios na área de saúde indígena, envolvendo, inclusive, a apuração dos fatos noticiados no TC 6555/2004-6. A Auditoria é decorrente dos Acórdãos nºs 853/2004-TCU – Plenário (TC6555/2004-6) e 856/2004-TCU - Plenário (TC4888/2004-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3123-2	LUCIANE VALENÇA MIZUNO	ACE	SECEX-4	23/08/2004 a 13/09/2004
4254-4	ALESSANDRA VIEIRA MAGALHÃES	ACE	SECEX-4	23/08/2004 a 13/09/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela ACE LYGIA MARIA ALMEIDA B DE M I PARENTE, Diretora, 3ª Diretoria Técnica - SECEX-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	23/08/2004 a 13/09/2004	15 dias úteis

A servidora LUCIANE VALENÇA MIZUNO participará dos trabalhos com prejuízo das demais atribuições no período de 23/08/2004 a 13/09/2004.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO TEIXEIRA ROSA

5ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 1156, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1067/2004, Registro Fiscalis nº 64/2004, passando a vigorar nos seguintes termos:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
2555-0	ANTONIO DE MOURA LIMA	ACE	SECEX-5	04/08/2004 a 27/08/2004 e 30/08/2004 a 13/09/2004
5072-5	MARCO AURÉLIO MORAES CAMPOS	ACE	SECEX-5	04/08/2004 a 27/08/2004 e 30/08/2004 a 13/09/2004

Art. 2º O Trabalho será supervisionado pela ACE ANA RÉGIA COELHO DA COSTA, Diretora da 1ª Diretoria Técnica da SECEX-5, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Execução	04/08/2004 a 27/08/2004	18 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/08/2004 a 13/09/2004	10 dias úteis

JOSÉ MOACIR CARDOSO DA COSTA

6ª SECEX**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-6ª SECEX Nº 1116, DE 10 DE AGOSTO DE 2004**

O SECRETÁRIO DA 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 784/2004, na Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, no período de 10/08/2004 a 09/09/2004, com o objetivo de proceder ao saneamento das contas da SA/PR relativas ao exercício de 2002. A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 987/2004-Plenário (TC nº 006.901/2003-9).

MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
4573-0	FÁBIO MACÁRIO DE CARVALHO	ACE	SECEX-6	10/08/2004 a 09/09/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE RICARDO DE BASTOS CAMBRAIA, Diretor da 2ª Diretoria Técnica - SECEX-6, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	10/8/2004 a 11/8/2004	2 dias úteis
Execução	12/8/2004 a 25/8/2004	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/8/2004 a 9/9/2004	10 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES DE EXECUÇÃO E RELATÓRIO-6ª SECEX Nº 1160, DE 18 DE AGOSTO DE 2004**

O SECRETÁRIO DA 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 777/2004, no período de 24/08/2004 a 22/11/2004, na Secretaria de Educação Média e Tecnológica – SEMTEC/MEC, com o objetivo de avaliar aspectos de natureza operacional e de legalidade do programa de educação profissional a cargo da SENTEC/MEC, incluindo estudos de casos no Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e no Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC 004.888/2004-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
4211-0	MARCIO GLEIDSON CHAVES DE SALES	ACE	SECEX-6	24/08/2004 a 22/11/2004
3091-0	CARLA RIBEIRO DA MOTTA	ACE	SECEX-6	24/08/2004 a 22/11/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela ACE VANDA LIDIA ROMANO DA SILVEIRA, Diretora da 3ª Diretoria Técnica - SECEX-6, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Execução	24/08/2004 a 22/09/2004	21 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/09/2004 a 22/11/2004	40 dias úteis

ISMAR BARBOSA CRUZ

SECEX-AC**PORTARIA-SECEX-AC Nº 13, DE 17 DE AGOSTO DE 2004**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no artigo 1º, inciso XIV, da Portaria nº 4-SEGEDAM/03 e ante as disposições do artigo 3º, inciso II, da Portaria-TCU nº 206/03, Suprimento de Fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do AUX TEC., Padrão 13, LEOMAR LUSTOSA DE OLIVEIRA, Matrícula 3415-0, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se aos procedimentos normais de aplicação e/ou aquelas que exijam pronto pagamento em espécie, necessárias ao funcionamento desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado até o dia 10/9/2004, a partir da entrega do numerário, e comprovado até o dia 17/9/2004:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01.032.0550.4018.0001 – FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS	3.3.9.0.30 – Material de Consumo	300,00
	3.3.9.0.39 – Outros Serv. Terceiros - PJ	500,00

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AC Nº 1133, DE 12 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 1104/2004, no(s) seguinte(s) órgão(s): FUNAI - AC, no período de 13/08/2004 a 13/08/2004, com o objetivo precípuo de instruir o TC 004.424/2003-7. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 02/08/2004 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - AC (TC 004.424/2003-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2812-6	CLAUDIO FERNANDES DE ALMEIDA	ACE	SECEX-AC	13/08/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE JOÃO BATISTA DINIZ CAPANEMA, Secretário da Secex - AC, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Execução	13/08/2004	1 dia útil

JOÃO BATISTA DINIZ CAPANEMA

SECEX-AL**DESPACHO****SUPRIMENTO DE FUNDOS**

- Concessão -

Em 12 de agosto de 2004

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

I - Conceder, com fulcro no art. 1º, inciso XVI, da Portaria nº 8-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria nº 206-GP de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 01.320.550.4018.0001**, em favor do TCE (Área Apoio Técnico e Administrativo), MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 2008-7, para ser utilizado na aquisição de combustível automotivo viatura oficial desta Secretaria nos termos do inciso III do art. 3º da mencionada Portaria.

II - fixar, para aplicação do suprimento de fundos, o período de 13 de agosto a 10 de setembro de 2004 e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

EDIMILSON MONTEIRO BATISTA

(Republicado por ter saído com incorreção do original no BTCU Normal nº 32, de 23/8/2004, pág. 27)

SECEX-AM

PORTARIAS-SECEX-AM DE 20 DE MAIO DE 2004

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 15 Art. 1º Conceder, com fulcro na Portaria n.º 8-SEGEDAM, de 2.1.2003, inciso XVI do art. 1º e “caput” do art. 5º e Parágrafo Único da Portaria-TCU n.º 206, de 18.9.2003, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à conta da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas, no Elemento de Despesa 3.3.90.3.0 – Material de Consumo, em favor da TCE JULIETA RAMOS DE OLIVEIRA, Matrícula 1879-1, Classe Especial Padrão 13, destinado a atender despesas com combustíveis e lubrificantes desta SECEX/AM.

Art. 2º Fixar o período de aplicação de 20 de maio de 2004 a 18 de junho de 2004 e 10(dez) dias subseqüentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 16 Art. 1º Conceder, com fulcro na Portaria n.º 8-SEGEDAM, de 2.1.2003, art. 1º, inciso XVI, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) à conta da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no Elemento de Despesa 3.3.90.3.9 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, em favor do TCE EVANDRO ALBINO SIMPSON, Mat. 3568-8, Classe Especial, Padrão 12, destinado a atender despesas com serviços necessários ao funcionamento da SECEX/AM.

Art. 2º Fixar o período de aplicação para 20 de maio de 2004 a 18 de junho de 2004 e comprovação nos 10 (dez) dias subseqüentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 17 Art. 1º Conceder, com fulcro na Portaria n.º 8-SEGEDAM, de 2.1.2003, inciso XVI do Art. 1º e “caput” do art. 5º e Parágrafo Único da Portaria-TCU n.º 206, de 18.9.2003, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à conta da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas, no Elemento de Despesa 3.3.90.3.0 – Material de Consumo, em favor do TCE Evandro Albino Simpson, Mat. 3568-8, Classe Especial, Padrão 12, destinado a aquisição de material de consumo necessários ao funcionamento desta Secretaria.

Art. 2º Fixar o período de aplicação para 20 de maio de 2004 a 18 de junho de 2004 e 10 (dez) dias subseqüentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

HELENA MONTENEGRO VALENTE

PORTARIAS-SECEX-AM DE 23 DE JUNHO DE 2004

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 18 Art. 1º Conceder, com fulcro na Portaria n.º 8-SEGEDAM, de 2.1.2003, art. 1º, inciso XVI, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) à conta da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no Elemento de Despesa 3.3.90.3.9 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, em favor da TCE CLENIR VIANA GUIMARÃES, Mat. 1657-8, Classe Especial, Padrão 13, destinado a atender despesas com serviços necessários ao funcionamento da SECEX/AM.

Art. 2º Fixar o período de aplicação para 23 de junho de 2004 a 22 de julho de 2004 e comprovação dos gastos no período de 23 a 30 de julho de 2004, nos termos da legislação vigente.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 19 Art. 1º Conceder, com fulcro na Portaria n.º 8-SEGEDAM, de 2.1.2003, inciso XVI do art. 1º e “caput” do art. 5º e Parágrafo Único da Portaria-TCU n.º 206, de 18.9.2003, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à conta da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas, no Elemento de Despesa 3.3.90.3.0 – Material de Consumo, em favor da TCE CLENIR VIANA GUIMARÃES, Matrícula 1657-8, Classe Especial Padrão 13, destinado a atender despesas com combustíveis e lubrificantes desta SECEX/AM.

Art. 2º Fixar o período de aplicação para 23 de junho de 2004 a 22 de julho de 2004 e comprovação dos gastos no período de 23 a 30 de agosto de 2004, nos termos da legislação vigente.

ZENAIDE FERNANDES DA SILVA

PORTARIA-SECEX-AM Nº 20, DE 30 DE JUNHO DE 2004

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMZNAS, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto na Portaria de Fiscalização nº 878/ADFIS, de 15 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º - Arbitrar e conceder ao servidor JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO, Matr. TCU-3466-5, 2 (duas) diárias de NS, descontado o valor do auxílio-alimentação, nos termos do art. 22, § 8º, da Lei nº 8.460/92, alterada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, conforme as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96 e Memo nº 057/SEGEDAM/GS-Circular, de 29.03.2001, designado pela Portaria de Fiscalização-ADFIS nº 878/2004, de 15 de junho de 2004, para realizar Levantamento – Conformidade Registro Fiscalis nº 509/2004, no PETRÓLEO BRASILEIRO S.A, em virtude do seu deslocamento à Província Petrolífera do Rio Urucu, no Município de Coari/AM.

Art. 2º - Conceder, ainda, ao servidor designado, o valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), referente ao adicional de deslocamento destinado a cobrir despesas do lugar de embarque e desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem, na forma estabelecida pelo artigo 14 e 14-A, § 2º da Portaria TCU nº 625/96 e suas alterações, como segue:

Nome	Cargo/ Função	Saída	Retorno	N.º diárias	Valor R\$	Desconto Aux.Al	Adicional de emb/des	Total
JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	ACE	1.7.2004 6.7.2004	1.7.2004 7.7.2004	2,0	342,00	31,28	252,00	562,72

PORTARIA-SECEX-AM Nº 21, DE 20 DE JULHO DE 2004

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMZNAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o servidor abaixo relacionado para, em conjunto com a Senhora Secretária desta Unidade Técnica, proceder treinamento do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Iranduba/AM, como parte do Projeto Diálogo Público.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3465-7	MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO	ACE	SECEX-AM	22.07.2004

Art. 2º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA-SECEX-AM Nº 21, DE 20 DE JULHO DE 2004
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO /FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DE S (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO	ACE –Controle Externo	22/07/2004	22/07/2004	0.5	184,00	-	7,82	84,18

OBSERVAÇÃO:

a) o deslocamento será feito com a viatura da SECEX/AM.

PORTARIAS-SECEX-AM DE 22 DE JULHO DE 2004

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 22 Art. 1º Conceder, com fulcro na Portaria n.º 8-SEGEDAM, de 2.1.2003, art. 1º, inciso XVI, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) à conta da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no Elemento de Despesa 3.3.90.3.9 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, em favor do TCE EVANDRO ALBINO SIMPSON, Mat. 3568-8, Classe Especial, Padrão 12, destinado a atender despesas com serviços necessários ao funcionamento da SECEX/AM.

Art. 2º Fixar o período de aplicação para 23 de julho de 2004 a 21 de agosto de 2004 e comprovação nos 10 (dez) dias subseqüentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 23 Art. 1º Conceder, com fulcro na Portaria n.º 8-SEGEDAM, de 2.1.2003, inciso XVI do Art. 1º e “caput” do art. 5º e Parágrafo Único da Portaria-TCU n.º 206, de 18.9.2003, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) à conta da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas, no Elemento de Despesa 3.3.90.3.0 – Material de Consumo, em favor do TCE Evandro Albino Simpson, Mat. 3568-8, Classe Especial, Padrão 12, destinado a aquisição de material de consumo necessários ao funcionamento desta Secretaria.

Art. 2º Fixar o período de aplicação para 23 de julho de 2004 a 21 de agosto de 2004 e 10 (dez) dias subseqüentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

PORTARIA-SECEX-AM Nº 24, DE 30 DE JULHO DE 2004

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o Analista de Controle Externo JOSÉ FLÁVIO LIMA COÊLHO-Matr.3466-5, para acompanhar os técnicos do 5º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro, no serviço de coleta de material, destinados à emissão de Laudo Técnico acerca do material empregado e da composição das camadas do pavimento da BR-319, trecho Km 606 a Km 640, nos termos do Acórdão nº 552/2004-TCU-Plenário (TC-007.330/1999-5).

Art. 2º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA-SECEX-AM Nº 24, DE 30 DE JULHO DE 2004
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JOSÉ FLÁVIO LIMA COÊLHO Matr.3466-5	ACE –Controle Externo	08/08/2004	14/08/2004	6,5	171,00	252,00	93,20	1.270,30

OBSERVAÇÕES:

a) concessão de 6,5 diárias de NS (R\$ 171,00) = R\$ 1.111,50, subtraindo 5 auxílio alimentação no valor de R\$ 93,20, totalizando R\$ 1.018,30, mais o adicional embarque e desembarque (R\$ 252,00) = R\$ 1.270,30.

b) Saída de Manaus para Porto Velho – dia 08/08/2004.

Retorno de Porto Velho para Manaus – dia 14/08/2004.

PORTARIA-SECEX-AM Nº 25, DE 4 DE AGOSTO DE 2004

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro na Portaria n.º 8-SEGEDAM, de 2.1.2003, inciso XVI do art. 1º e “caput” do art. 5º e Parágrafo Único da Portaria-TCU n.º 206, de 18.9.2003, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à conta da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas, no Elemento de Despesa 3.3.90.3.0 – Material de Consumo, em favor da TCE CLENIR VIANA GUIMARÃES, Matrícula 1657-8, Classe Especial Padrão 13, destinado a atender despesas com combustíveis e lubrificantes desta SECEX/AM.

Art. 2º Fixar o período de aplicação para 5 de agosto de 2004 a 3 de setembro de 2004 e comprovação nos dez dias subsequentes, nos termos da legislação vigente.

PORTARIA-SECEX-AM Nº 26, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores SEBASTIÃO EDNALDO PRAZERES DE CASTRO, Matr. 2856-8 e MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, Matr. 3465-7, para promoverem, encontro dia 17.8.2004 com o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Manacapuru/AM, com o objetivo de capacitar os membros do respectivo Conselho, como parte do Projeto Diálogo Público.

Art. 2º - Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA-SECEX-AM Nº 26, DE 10 DE AGOSTO DE 2004
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. BEM / DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
SEBASTIÃO EDNALDO PRAZERES DE CASTRO MATR. 2856-8	ACE – Controle Externo – FC-3	17/08/2004	17/08/2004	0,5	184,00	-	9,32	82,68
MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO MATR. 3465-7				0,5	184,00	-	9,32	82,68

OBSERVAÇÃO:

a) Será usado como meio de transporte a viatura oficial da SECEX/AM.

HELENA MONTENEGRO VALENTE

DESPACHO

DIÁRIAS
- Complementação -

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à complementação de diárias:

Em 22 de junho de 2004

“Autorizo ao Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Amazonas que efetue, com fulcro no inciso XVI da Portaria SEGEDAM nº 8, de 2 de janeiro de 2003, e nas disposições da Portaria-TCU nº 625, de 1996, o pagamento, à título de complementação das diárias concedidas pela Portaria de Fiscalização nº 779-2004, nos valores a seguir discriminados, em favor dos servidores abaixo identificados, em virtude da alteração da data do retorno:

NOME	MATRÍCULA	VALOR (R\$)
JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	3466-5	171,00
MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO	3465-7	171,00

Publique-se.” TC 000.283/2004-7

ZENAIDE FERNANDES DA SILVA
Secretária de Controle Externo Substituta

SECEX-AP

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AP Nº 1186, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SECEX-AP, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1054/2004 (Registro Fiscalis nº 823/2004), que disciplinou a realização de Inspeção na Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, com o objetivo de dirimir dúvidas quanto à origem dos recursos utilizados para aquisição de medicamentos por parte do Governo do Estado do Amapá em 2000/2001, conforme determinado no TC-003.201/2004-5, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	19/07/2004 a 23/07/2004	5 dias úteis
Execução	30/08/2004 a 10/09/2004	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/09/2004 a 16/09/2004	3 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3594-7	AGNALDO DA LUZ COSTA	ACE	SECEX-AP	19/07/2004 a 23/07/2004, 30/08/2004 a 10/09/2004 e 13/09/2004 a 16/09/2004
5150-0	CLEMENTE GOMES DE SOUSA	ACE	SECEX-AP	19/07/2004 a 23/07/2004, 30/08/2004 a 10/09/2004 e 13/09/2004 a 16/09/2004

COORDENADOR(A) DA FISCALIZAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
35947	AGNALDO DA LUZ COSTA	ACE	SECEX-AP

SUPERVISOR(A) DA FISCALIZAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3041-4	WILSON MAURICIO PAREDES FERREIRA LIMA	ASSESSOR – ACE-CE	SECEX-AP

RAIMUNDO NONATO DEMÉTRIO GAIA

SECEX-BA

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-BA Nº 214, DE 16 DE MARÇO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar as servidoras abaixo relacionadas para, sob a coordenação da primeira, realizarem Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 667/2004, na seguinte Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 18/03/2004 a 20/04/2004, com o objetivo de levantar, mediante fiscalização *in loco*, elementos capazes de possibilitar a apuração dos aspectos denunciados nos autos da Representação TC-002.963/2003-3, daquela municipalidade, referente ao FUNDEF/FNDE. A Inspeção é decorrente de deliberação constante do despacho datado de 15/03/2004, no âmbito do mencionado processo, da lavra do Secretário da Secretaria de Controle Externo – BA.

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
482-0	GERMANA RODRIGUES MARTINS MOREIRA	ACE	SECEX-BA	18/03/2004 a 19/03/2004, 22/03/2004 a 26/03/2004 e 14/04/2004 a 20/04/2004
2579-8	ROSANGELA RIBEIRO DALTRO DE OLIVEIRA	ACE	SECEX-BA	18/03/2004 a 19/03/2004 e 22/03/2004 a 26/03/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE MARCELO VENTOLA DA SILVA, Diretor, 1ª Diretoria Técnica - SECEX-BA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	18/03/2004 a 19/03/2004	2 dias úteis
Execução	22/03/2004 a 26/03/2004	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/04/2004 a 20/04/2004	5 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-BA Nº 214, DE 16 DE MARÇO DE 2004
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
 (Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO (*)	QTDE. DIÁRIAS (*)	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ROSANGELA RIBEIRO DALTRO DE OLIVEIRA	ACE -Controle Externo	21/03/2004	27/03/2004	7	171,00	252,00	78,20	1.370,80
GERMANA RODRIGUES MARTINS MOREIRA	ACE -Controle Externo	21/03/2004	27/03/2004	7	171,00	252,00	78,20	1.370,80

(*) Fiscalização a ser realizada em conjunto com a de nº Fiscalis 460/2004 (Portaria de Fiscalização nº 199/2004). As servidoras permanecem em Bom Jesus da Lapa para realização da referida fiscalização.

(**) A servidora Rosângela Ribeiro Daltro de Oliveira recebeu suprimento de fundos para aquisição de passagem rodoviária referente ao trecho abaixo especificado.

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
 (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATR. Nº	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
GERMANA RODRIGUES MARTINS MOREIRA	482-0	Salvador /Bom Jesus da Lapa	820	246,00

OBSERVAÇÕES

Para cobrir despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Para cobrir despesas de deslocamento de embarque ou desembarque ao local de trabalho ou hospedagem.

Para cobrir despesas de deslocamento com utilização de veículos próprios.

* Adicionais de Embarque/Desembarque e Ressarcimento de Despesa com Transporte por Km rodado concedidos em razão da utilização de 1 (um) veículo da própria servidora. **No retorno a servidora deverá apresentar ao Serviço de Administração da SECEX/BA os comprovantes de abastecimento**, identificando as placas dos veículos utilizados e atestados pelo coordenador da equipe, em conformidade com as orientações do Memorando nº 057/SEGEDAM/GS – Circular, de 29/03/2001.

(Republicada por ter saído com incorreção do original no BTCU Normal nº 12, de 16/3/2004, pág. 52)

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-BA DE 20 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 1174 Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1119/2004 (Registro Fiscalis nº 964/2004), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente 1/2003 - Plenário (TC16715/2003-7), com o objetivo de Avaliar as conseqüências das mudanças implementadas no ensino profissional técnico, notadamente quanto ao atendimento da formação profissional de estudantes de baixa renda, como instrumento de inclusão social, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	23/07/2004 a 27/07/2004	3 dias úteis
Execução	02/08/2004 a 11/08/2004	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	24/08/2004 a 30/08/2004	5 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
2613-1	VERA LUCIA MATOS BRANDÃO MORAES PINTO	ACE	SECEX-BA	23/07/2004 a 27/07/2004, 02/08/2004 a 11/08/2004 e 24/08/2004 a 30/08/2004
3849-0	MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO REIS	ACE	SECEX-BA	12/08/2004 a 13/08/2004 e 26/08/2004 a 27/08/2004
788-9	TELMA MOURA CONCEIÇÃO SILVA	ACE	SECEX-BA	23/07/2004 a 27/07/2004, 02/08/2004 a 11/08/2004 e 24/08/2004 a 30/08/2004

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
788-9	TELMA MOURA CONCEIÇÃO SILVA	ACE	SEC-BA/DT1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2827-4	MARCELO VENTOLA DA SILVA	ACE	SEC-BA/DT1

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 1175 Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1120/2004 (Registro Fiscalis nº 983/2004), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente 1/2003 - Plenário (TC16715/2003-7), com o objetivo de Avaliar as consequências das mudanças implementadas no ensino profissional técnico, notadamente quanto ao atendimento da formação profissional de estudantes de baixa renda, como instrumento de inclusão social, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	28/07/2004 a 30/07/2004	3 dias úteis
Execução	12/08/2004 a 23/08/2004	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	31/08/2004 a 06/09/2004	5 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
2613-1	VERA LUCIA MATOS BRANDÃO MORAES PINTO	ACE	SECEX-BA	28/07/2004 a 30/07/2004, 12/08/2004 a 23/08/2004 e 31/08/2004 a 06/09/2004
3849-0	MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO REIS	ACE	SECEX-BA	16/08/2004 a 17/08/2004 e 02/09/2004 a 03/09/2004
788-9	TELMA MOURA CONCEIÇÃO SILVA	ACE	SECEX-BA	28/07/2004 a 30/07/2004, 12/08/2004 a 23/08/2004 e 31/08/2004 a 06/09/2004

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
788-9	TELMA MOURA CONCEIÇÃO SILVA	ACE	SEC-BA/DT1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2827-4	MARCELO VENTOLA DA SILVA	ACE	SEC-BA/DT1

WILSON JULIO DA LUZ SANTOS

SECEX-MA**PORTARIA-SECEX-MA Nº 3, DE 17 DE JUNHO DE 2004**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), à conta do Elemento 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no Programa de Trabalho 01.032.0550.2000.0001 – Administração da Unidade, em nome do TCE, PEDRO JARBAS DA SILVA, Matrícula TCU nº 2909-2, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, bem como àquelas que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 09 (nove) dias para aplicação a partir da emissão da Nota de Empenho e os 05 (cinco) dias subsequentes para comprovação dos gastos nos termos da legislação vigente.

JOSÉ MARIA ARAÚJO LIMA

PORTARIA-SECEX-MA Nº 4, DE 26 DE JULHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), à conta do Elemento 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no Programa de Trabalho 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em nome do ACE, LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR, Matrícula TCU nº 2850-9, para atender despesas de serviços especiais, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, bem como àquelas que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para aplicação a partir da emissão da Nota de Empenho e os 05 (cinco) dias subsequentes para comprovação dos gastos nos termos da legislação vigente.

ILKA DOS SANTOS RIBEIRO
Secretária Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MA Nº 669, DE 17 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 391/2004 (Registro Fiscalis nº 154/2004), que disciplinou a realização de Auditoria - Natureza Operacional no órgão INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, decorrente do Acórdão nº 1948/2003 - Plenário (TC 11.222/2003-1), com o objetivo de verificar a implementação de medidas de proteção florestal e seu reflexo no desenvolvimento sustentável, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	14/04/2004 a 20/04/2004	5 dias úteis
Execução	22/04/2004 a 05/05/2004	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/05/2004 a 24/05/2004	13 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3074-0	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA	ACE	SECEX-MA	14/04/2004 a 20/04/2004, 22/04/2004 a 05/05/2004 e 06/05/2004 a 24/05/2004.
3077-5	JANSEN DE MACEDO SANTOS	ACE	SECEX-MA	14/04/2004 a 20/04/2004, 22/04/2004 a 05/05/2004 e 06/05/2004 a 24/05/2004.

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
30740	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA	ACE	SEC-MA/DT

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
28339	ILKA DOS SANTOS RIBEIRO	ACE	SEC-MA/DT

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MA Nº 669, DE 17 DE JUNHO DE 2004
 CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
 (Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JANSEN DE MACEDO SANTOS	ACE -Controle Externo	25/04/2004	30/04/2004	5.5	171.00	252.00	78.20	1114.30
FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA	ACE -Controle Externo	25/04/2004	30/04/2004	5.5	171.00	252.00	78.20	1114.30

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (Portaria TCU nº 53/91)

NOME	MATR. Nº	NAT. DESPESA	PTRES	VALOR(R\$)	PRAZO CONCES.	PRAZO COMPROV.
FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA	3074-0	339033	039594	600,00	14/05/2004	21/05/2004
		339039	039594	300,00		
		339030	039594	300,00		

PTRES: 039594 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos - Nacional

- Natureza de Despesa: 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção (passagens, pedágio)
- Natureza de Despesa: 339039 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (fotocópias, revelação fotográfica)
- Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo (filmes fotográficos)

OBSERVAÇÕES:

A execução da auditoria, nos dois primeiros dias - 22 e 23/04, será realizada na Sede do Ibama na cidade de São Luís/MA. No período de 26/04 a 30/04, a execução será realizada na "Reserva Biológica do Gurupi" e escritório do Ibama, localizados no Município de Açaíândia/MA.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MA Nº 1161, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 784/2004 (Registro Fiscalis nº 199/2004), que disciplinou a realização de AcompanhamentoConformidade no órgão CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, decorrente de deliberação constante em Despacho de 09/07/2003 do Min. GUILHERME PALMEIRA (TC 11.222/2003-1), com o objetivo de avaliar a gestão do CEFET/MA no exercício de 2004, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	02/06/2004 a 09/06/2004, 28/07/2004 a 30/07/2004 e 23/08/2004 a 06/09/2004	20 dias úteis
Execução	25/10/2004 a 29/10/2004, 22/11/2004 a 26/11/2004 e 06/12/2004 a 09/12/2004	12 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/02/2005 a 18/02/2005	5 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2850-9	LUCIO AURELIO BARROS AGUIAR	ACE	SECEX-MA	02/06/2004 a 09/06/2004, 28/07/2004 a 30/07/2004, 23/08/2004 a 06/09/2004, 25/10/2004 a 29/10/2004, 22/11/2004 a 26/11/2004, 06/12/2004 a 09/12/2004 e 14/02/2005 a 18/02/2005.

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
28509	LUCIO AURELIO BARROS AGUIAR	ACE	SEC-MA/DT

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
28339	ILKA DOS SANTOS RIBEIRO	ACE	SEC-MA/DT

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-MA Nº 293, DE 30 DE MARÇO DE 2004

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar a servidora abaixo relacionada para realizar MonitoramentoConformidade, Registro Fiscalis nº 203/2004, no seguinte órgão: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no período de 30/03/2004 a 02/04/2004, com o objetivo de verificar o cumprimento da Decisão 211/2000-TCU-Plenário. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 1949/2003 - Plenário (TC20943/2003-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2800-2	ANA CRISTINA BITTENCOURT SANTOS MORAIS	ACE	SECEX-MA	30/03/2004 a 02/04/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela ACE ILKA DOS SANTOS RIBEIRO, Diretora, Diretoria Técnica - SECEX-MA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	30/03/2004 a 02/04/2004	4 dias úteis.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-MA Nº 1849, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem InspeçãoConformidade, Registro Fiscalis nº 1231/2003, no(s) seguinte(s)

órgão(s): Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, no período de 03/12/2003 a 12/12/2003, com o objetivo de Verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais repassados mediante convênios.. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 02/12/2003 do secretário da Secretaria de Controle Externo - MA (TC 21144/2003-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2800-2	ANA CRISTINA BITTENCOURT SANTOS MORAIS	ACE	SECEX-MA	03/12/2003 a 12/12/2003
3185-2	LINEU DE OLIVEIRA NOBREGA	ACE	SECEX-MA	03/12/2003 a 12/12/2003
2850-9	LUCIO AURELIO BARROS AGUIAR	ACE	SECEX-MA	03/12/2003 a 05/12/2003

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE ILKA DOS SANTOS RIBEIRO, Diretor, Diretoria Técnica - SECEX-MA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	03/12/2003 a 12/12/2003	7 dias úteis

O servidor LINEU DE OLIVEIRA NOBREGA participará dos trabalhos com prejuízo das demais atribuições no(s) período(s) de 03/12/2003 a 12/12/2003.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/ FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-MA Nº 500, DE 28 DE ABRIL DE 2004

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Monitoramento Conformidade, Registro Fiscalis nº 203/2004, no seguinte órgão: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no período de 03/05/2004 a 14/05/2004, com o objetivo de verificar o cumprimento da Decisão 211/2000-TCU-Plenário. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 1949/2003 - Plenário (TC20943/2003-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2800-2	ANA CRISTINA BITTENCOURT SANTOS MORAIS	ACE	SECEX-MA	03/05/2004 a 07/05/2004 e 10/05/2004 a 14/05/2004.
2860-6	SANDRO ROGERIO ALVES E SILVA	ACE	SECEX-MA	03/05/2004 a 07/05/2004.

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela ACE ILKA DOS SANTOS RIBEIRO, Diretora, Diretoria Técnica - SECEX-MA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Execução	03/05/2004 a 07/05/2004	5 dias úteis.
Elaboração do Relatório	10/05/2004 a 14/05/2004	5 dias úteis.

JOSE MARIA ARAUJO LIMA

SECEX-MG

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG DE 4 DE MARÇO DE 2004

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 134 Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 307/2004, no órgão: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, no período constante do cronograma a seguir, com o objetivo de verificar a conformidade dos indicadores de gestão informados nas contas de 2002. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 19/12/2003 do Ministro LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA (TC-016.229/1999-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3469-0	LUCIANO EUSTÁQUIO BUENO RINALDI	ACE	SECEX-MG	09/03/2004 a 09/03/2004, 10/03/2004 a 11/03/2004 e 12/03/2004 a 12/03/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE JOSE DOMINGOS COELHO, Diretor da 1ª Diretoria Técnica/SECEX-MG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	09/03/2004 a 09/03/2004	1 dia útil
Execução	10/03/2004 a 11/03/2004	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/03/2004 a 12/03/2004	1 dia útil

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas na forma constante do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 134, DE 4 DE MARÇO DE 2004
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 160/Segedam/GS-Circular, de 06/06/2003)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
LUCIANO EUSTÁQUIO BUENO RINALDI	ACE -Controle Externo	09/03/04	12/03/04	3,5	171,00	252,00	54,74	795,76

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATRÍCULA	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
LUCIANO EUSTÁQUIO BUENO RINALDI	3469-0	Belo Horizonte/São João Del Rei/Belo Horizonte	374,6	112,38

(Republicada por ter saído com incorreções do original no BTCU Normal nº 18, de 17/05/2004, pág 80)

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 136 Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 309/2004, no órgão: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, no período constante do cronograma a seguir, com o objetivo de verificar a conformidade dos indicadores de gestão informados nas contas de 2002. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 19/12/2003 do Ministro LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA (TC-016.229/1999-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2492-9	LUCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA	ACE	SECEX-MG	08/03/2004 a 08/03/2004, 09/03/2004 a 10/03/2004 e 11/03/2004 a 12/03/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE JOSE REINALDO DA MOTTA, Diretor da 3ª Diretoria Técnica/SECEX-MG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	08/03/2004 a 08/03/2004	1 dia útil
Execução	09/03/2004 a 10/03/2004	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/03/2004 a 12/03/2004	2 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 136, DE 4 DE MARÇO DE 2004
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 160/Segedam/GS-Circular, de 06/06/2003)**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
LUCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA	ACE -Controle Externo	09/03/04	11/03/04	2,5	171,00	252,00	39,10	640,40

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MATRÍCULA	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
LUCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA	2492-9	Belo Horizonte/Viçosa/Belo Horizonte	442	132,60

(Republicada por ter saído com incorreções do original no BTCU Normal nº 18, de 17/05/2004, pág. 81)

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG DE 23 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 1191 Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 1119/2004, no CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA-MG/4A REGIÃO (MG,ES), no período de 23/08/2004 a 13/09/2004, com o objetivo de Verificar se houve irregularidades nas áreas de licitações e contratos e de pessoal.. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 13/08/2004 do Secretário da Secretaria de Controle Externo/MG (TC-018.712/2003-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3498-3	CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO	ACE	SECEX-MG	23/08/2004 a 27/08/2004, 30/08/2004 a 03/09/2004 e 06/09/2004 a 13/09/2004
1085-5	JOAO JOSE BAHIA DOS SANTOS	TCE	SECEX-MG	23/08/2004 a 27/08/2004, 30/08/2004 a 03/09/2004 e 06/09/2004 a 13/09/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA, Diretor da 2ª Diretoria Técnica/SECEX-MG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	23/08/2004 a 27/08/2004	5 dias úteis
Execução	30/08/2004 a 03/09/2004	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/09/2004 a 13/09/2004	5 dias úteis

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 1193 Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 1116/2004, no órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL/UFGM, no período constante do cronograma a seguir, com o objetivo de apurar denúncia sobre possíveis irregularidades nas alienações de bens patrimoniais da UFGM. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 20/08/2004 do secretário da Secretaria de Controle Externo - MG (TC-012.212/2004-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3052-0	FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT	ACE	SECEX-MG	30/08/2004 a 03/09/2004, 20/09/2004 a 24/09/2004 e 18/10/2004 a 22/10/2004
2653-0	JUSSARA MIRANDA GONÇALVES SANTOS	ACE	SECEX-MG	30/08/2004 a 03/09/2004, 20/09/2004 a 24/09/2004 e 18/10/2004 a 22/10/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE JOSE DOMINGOS COELHO, Diretor da 1ª Diretoria Técnica/SECEX-MG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	30/08/2004 a 03/09/2004	5 dias úteis
Execução	20/09/2004 a 24/09/2004	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/10/2004 a 22/10/2004	5 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-MG Nº 1194, DE 23 DE AGOSTO DE 2004**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 1115/2004, no órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL/UFGM, no período constante do cronograma a seguir, com o objetivo de verificar a legalidade e a economicidade do "Projeto Campus 2000", em especial a avaliação dos imóveis já vendidos; o procedimento referente à contratação da Fundep e os procedimentos licitatórios das respectivas obras e o efetivo funcionamento do sistema de fornecimento de refeições por menores preços. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 962/2004 - Plenário (TC-017.557/2002-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3052-0	FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT	ACE	SECEX-MG	13/09/2004 a 17/09/2004
2653-0	JUSSARA MIRANDA GONÇALVES SANTOS	ACE	SECEX-MG	13/09/2004 a 17/09/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE JOSE DOMINGOS COELHO, Diretor da 1ª Diretoria Técnica/SECEX-MG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	13/09/2004 a 17/09/2004	5 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-MG Nº 1199, DE 24 DE AGOSTO DE 2004**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 1115/2004, no órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL/UFGM, no período constante do cronograma a seguir, com o objetivo de verificar a legalidade e a economicidade do "Projeto Campus 2000", em especial a avaliação dos imóveis já vendidos; o procedimento referente à contratação da Fundep e os procedimentos licitatórios das respectivas obras e o efetivo funcionamento do sistema de fornecimento de refeições por menores preços. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 962/2004 - Plenário (TC017.557/2002-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3052-0	FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT	ACE	SECEX-MG	27/09/2004 a 15/10/2004 e 25/10/2004 a 05/11/2004
2653-0	JUSSARA MIRANDA GONÇALVES SANTOS	ACE	SECEX-MG	27/09/2004 a 15/10/2004 e 25/10/2004 a 05/11/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE JOSE DOMINGOS COELHO, Diretor da 1ª Diretoria Técnica/SECEX-MG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Execução	27/09/2004 a 15/10/2004	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/10/2004 a 05/11/2004	8 dias úteis

ELSIO JEOVA DOS SANTOS

SECEX-PA

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/ FASE PLANEJAMENTO-SECEX-PA Nº 1027, DE 30 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Acompanhamento - Conformidade, Registro Fiscalis nº 284/2004, no(s) seguinte(s) órgão(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, no período de 30/06/2004 a 30/06/2004, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento da gestão durante todo o exercício permitindo o exercício de ações de controle prévio e concomitante. O Acompanhamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 09/07/2003 do Min. GUILHERME PALMEIRA (TC 11222/2003-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3471-1	GLAUCE TADAIESKY MARQUES	ACE	SECEX-PA	30/06/2004 a 30/06/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE PAULO VINHAS LIMA JUNIOR, Diretor, 2ª Diretoria Técnica - SECEX-PA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	30/06/2004 a 30/06/2004	1 dia útil

OCTAVIO JOSE PESSOA FERREIRA

SECEX-PB**PORTARIAS-SECEX-PB DE 10 DE AGOSTO DE 2004**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando o requerimento da comissão designada pela Portaria-SECEX-PB nº 09, de 14/07/2004, resolve:

Nº 10 Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria-SECEX-PB nº 09/2004 por mais 30 (trinta) dias.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 11 Art. 1º Conceder ao Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico Administrativo) **EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR**, Nível 11, Classe Especial, Matrícula TCU 3551-3, com fulcro no inciso XIV do artigo 1º da Portaria nº 4/2001-SEGEDAM e nos termos da Portaria nº 53-GP/91, Suprimento de Fundos no valor total de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), sendo **R\$ 500,00** (quinhentos reais) à conta da Natureza Orçamentária **339039** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), e **R\$ 500,00** (quinhentos reais) à conta da Natureza Orçamentária **339030** (Material de Consumo), do Programa de Trabalho **01.032.0550.4018.0001** (Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e às que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão do empenho e de 10 dias, para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

RAINÉRIO RODRIGUES LEITE

SECEX-RJ**PORTARIA-SECEX-RJ Nº 31, DE 12 DE AGOSTO DE 2004**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, e;

Considerando que o atingimento pleno dos objetivos estabelecidos no plano diretor anual da SECEX-RJ requer a implementação de medidas operacionais e administrativas de apoio à atividade de controle externo, resolve:

Designar o Analista de Controle Externo, Área Tecnologia da Informação, **ORLANDO DE ARAUJO**, Matrícula TCU nº 3184-4, para, no período de 19/8 a 30/9/2004, realizar o levantamento das fontes de informações eletrônicas que, disponíveis a este Tribunal, possam ser utilizadas como subsídio para o desempenho das atividades de controle externo a cargo dos servidores em exercício na Secex-RJ, incluindo o mapeamento de sistemas informatizados e bancos de dados da Administração Pública Federal.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 1137, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1093/2004 (Registro Fiscalis nº 1092/2004), que disciplinou a realização de Inspeção - Conformidade no(s) órgão(s) CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-RJ, decorrente de deliberação constante em Despacho de 22/07/2004 do Secretário (TC 5814/2004-5), com o objetivo de saneamento de processo de denúncia, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	02/08/2004 a 02/08/2004	1 dia útil
Execução	09/08/2004 a 12/08/2004	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/08/2004 a 20/08/2004	6 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
1086-3	KARLA MIRANDA SAMPAIO	TCE	SECEX-RJ	02/08/2004 a 02/08/2004, 09/08/2004 a 12/08/2004 e 13/08/2004 a 20/08/2004
669-6	MARTHA DE SOUZA LANDIM ASSUMPÇÃO	TCE	SECEX-RJ	02/08/2004 a 02/08/2004, 09/08/2004 a 12/08/2004 e 13/08/2004 a 20/08/2004

COORDENADOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6696	MARTHA DE SOUZA LANDIM ASSUMPÇÃO	TCE	SEC-RJ/DT3

SUPERVISOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
23825	PAULA DE BIASE DAMASCENO	ACE	SEC-RJ/DT3

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ DE 20 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 1176 Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1084/2004 (Registro Fiscalis nº 1089/2004), que disciplinou a realização de Inspeção de Conformidade na COBRA TECNOLOGIA S.A., decorrente de deliberação constante em Despacho de 28/07/2004 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - RJ (TC-006.023/2004-5), com o objetivo de verificar a legalidade de contratos firmados por dispensa e inexigibilidade de licitação, para saneamento do TC-006.023/2004-5, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	04/08/2004 a 04/08/2004	1 dia útil
Execução	09/08/2004 a 27/08/2004	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/08/2004 a 14/09/2004	12 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
4238-2	BRUNO HARTZ	ACE	SECEX-RJ	04/08/2004 a 04/08/2004, 09/08/2004 a 27/08/2004 e 30/08/2004 a 14/09/2004
906-7	JOSE AUGUSTO PORTO NETO	ACE	SECEX-RJ	04/08/2004 a 04/08/2004, 09/08/2004 a 27/08/2004 e 30/08/2004 a 14/09/2004

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
42382	BRUNO HARTZ	ACE	SEC-RJ/DT1

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3735	CARMEN TERESA DE SOUZA GAMA	ACE	SEC-RJ/DT1

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 1177 Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1046/2004 (Registro Fiscalis nº 3/2004), que disciplinou a realização de Inspeção de Conformidade no INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, decorrente do Acórdão nº 1588/2003 - Primeira Câmara (TC-016.557/2000-1), com o objetivo de verificar as transferências de recursos do convênio com o Centro para Inovação e Competitividade - CIC e contratos de prestação de serviços postais desde 1997, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	28/06/2004 a 02/07/2004	5 dias úteis
Execução	05/07/2004 a 14/07/2004 e 09/08/2004 a 20/08/2004	18 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/08/2004 a 10/09/2004	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
2742-1	PEDRO ANTÔNIO DE JESUS BAPTISTA	ACE	SECEX-RJ	28/06/2004 a 02/07/2004, 05/07/2004 a 14/07/2004, 09/08/2004 a 20/08/2004 e 23/08/2004 a 10/09/2004
537-1	JOSE ANTONIO DESIMONE	ACE	SECEX-RJ	28/06/2004 a 02/07/2004 e 05/07/2004 a 09/07/2004

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
27421	PEDRO ANTÔNIO DE JESUS BAPTISTA	ACE	SEC-RJ/DT1

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3735	CARMEN TERESA DE SOUZA GAMA	ACE	SEC-RJ/DT1

ORDEM DE SERVIÇO-SECEX-RJ Nº 5, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, e em observância ao que estabelece o Plano Diretor da SECEX/RJ para o exercício de 2004, na conformidade da Meta 1: reduzir a idade média e o estoque de processos de controle externo, e das medidas 1.1 – priorizar a instrução dos processos de controle externo (estado aberto) em estoque na Secretaria há mais de 500 dias; 1.7 – balancear a força de trabalho entre SDF (Servidor/Dia/Fiscalização) e SDP (Secretaria/Dia/Processo), avaliando o estoque de processos, por tipo e complexidade e as fiscalizações, a partir dos Termos de Acompanhamento de Tarefas e do Plano Auxiliar de Fiscalizações; e 1.11 – avaliar a situação dos processos em tramitação nas Diretorias e adotar as medidas saneadoras necessárias à instrução, resolve:

Designar os servidores José Carlos Lobo Menezes, matrícula TCU n.º 3476-2, Walter Francisco Goulart, matrícula TCU n.º 2630-1, Sérgio Honorato dos Santos, matrícula TCU n.º 758-7, e Martha De Souza Landim Assumpção, matrícula TCU n.º 669-6, lotados nesta Secretaria de Controle Externo, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem grupo de trabalho com o propósito de promover a instrução dos processos a seguir identificados, sob a responsabilidade da SECEX/RJ:

ORD	TC	TIPO	INTERESSADO/ASSUNTO
01	577.127/1985-3	TCE	Receita Federal /RJ - fraude
02	599.065/1992-3	PC	CDRJ – contas de 1991
03	599.093/1993-5	TCE	P.M. Araruama
04	575.573/1995-3	PC	CDRJ – contas de 1994
05	014.678/1995-0	DEN	COREN/RJ
06	575.125/1996-9	TCE	COREN/RJ – anistia de anuidades
07	575.312/1996-3	TCE	DAMTransp./RJ – irreg. licitação
08	575.627/1996-4	TCE	SPES/MTb - SETRAB/RJ x FAT
09	575.449/1997-7	PC	COREN/RJ – sobrestado ao 06
10	575.626/1996-8	TCE	CEF – irreg. concessão de créditos
11	575.164/1995-6	TCE	Prefeituras Municipais do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Fixar o prazo inicial de 30 (trinta) dias para análise dos processos e formulação de proposta de encaminhamento, compatível com o estágio de instrução dos respectivos autos.

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

SECEX-RO

PORTARIAS-SECEX-RO DE 17 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 15 Conceder, com fundamento no inciso XVI do artigo 1º da Portaria n.º 8/SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2003, em conformidade com o disposto no art. 3º, inciso II, da Portaria n.º 206-GP, de 18 de setembro de 2003, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à Auxiliar de Controle Externo JANDIRA DE FÁTIMA DUTRA DOS ANJOS, Matrícula n.º 3412-6, para atender despesas de pequeno vulto, à conta do Elemento de Despesa 339039 – Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, do Programa de Trabalho 01032055040180001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Federais.

Fixar o período de 17/08 a 15/09/2004 para aplicação e de 16 a 25/09/2004 para comprovação, nos termos da legislação vigente.

Nº 16 Conceder, com fundamento no inciso XVI do artigo 1º da Portaria n.º 8/SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2003, em conformidade com o disposto no art. 3º, inciso II, da Portaria n.º 206-GP, de 18 de setembro de 2003, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à Auxiliar de Controle Externo JANDIRA DE FÁTIMA DUTRA DOS ANJOS, Matrícula n.º 3412-6, para atender despesas de pequeno vulto, à conta do Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo, do Programa de Trabalho 01032055040180001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Federais.

Fixar o período de 17/08 a 15/09/2004 para aplicação e de 16 a 25/09/2004 para comprovação, nos termos da legislação vigente.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RO Nº 1115, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1078/2004 (Registro Fiscalis nº 968/2004), que disciplinou a realização de Inspeção Conformidade na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE RONDÔNIA – DRT-RO, decorrente de deliberação constante em Despacho de 02/06/2004 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - RO (TC-005.166/2003-5), com o objetivo de esclarecer fatos do processo e subsidiar o exame das contas de 2000 e 2001, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	27/07/2004 a 28/07/2004	2 dias úteis
Execução	29/07/2004 a 30/07/2004 e 16/08/2004 a 25/08/2004	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/08/2004 a 01/09/2004	5 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
238-0	MARIA LECY MACIEL CAMELO	ACE	SECEX-RO	27/07/2004 a 28/07/2004, 29/07/2004 a 30/07/2004, 16/08/2004 a 25/08/2004 e 26/08/2004 a 01/09/2004
3467-3	FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO	ACE	SECEX-RO	27/07/2004 a 28/07/2004, 29/07/2004 a 30/07/2004, 16/08/2004 a 25/08/2004 e 26/08/2004 a 01/09/2004

COORDENADOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
34673	FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO	ACE	SECEX-RO

SUPERVISOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
23841	JOAO ANDRADE DE ALENCAR	ACE	SECEX-RO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RO Nº 1153, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1115/2004 (Registro Fiscalis nº 968/2004), que disciplinou a realização de Inspeção Conformidade na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE RONDÔNIA – DRT-RO, decorrente de deliberação constante em Despacho de 02/06/2004 do secretário da Secretaria de Controle Externo - RO (TC-005.166/2003-5), com o objetivo de esclarecer fatos do processo e subsidiar o exame das contas de 2000 e 2001, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	27/07/2004 a 28/07/2004	2 dias úteis
Execução	29/07/2004 a 30/07/2004 e 30/08/2004 a 10/09/2004	12 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/09/2004 a 17/09/2004	5 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
238-0	MARIA LECY MACIEL CAMELO	ACE	SECEX-RO	27/07/2004 a 28/07/2004, 29/07/2004 a 30/07/2004, 30/08/2004 a 10/09/2004 e 13/09/2004 a 17/09/2004
3467-3	FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO	ACE	SECEX-RO	27/07/2004 a 28/07/2004, 29/07/2004 a 30/07/2004, 30/08/2004 a 10/09/2004 e 13/09/2004 a 17/09/2004

COORDENADOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
34673	FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO	ACE	SECEX-RO

SUPERVISOR(A) DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
23841	JOAO ANDRADE DE ALENCAR	ACE	SECEX-RO

ANDRE LUIZ COELHO HYPPOLITO DOS SANTOS

SECEX-RR

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RR Nº 1158, DE 16 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção - Conformidade, Registro Fiscalis n.º 1111/2004, no Governo do Estado de Roraima, no período de 16/08/2004 a 25/08/2004, com o objetivo de atender ao Decreto Legislativo DLN - n.º 0002/2004. A Inspeção é decorrente do Acórdão n.º 1629/2003 - Plenário (TC16007/2003-7).

MAT.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2796-0	ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JUNIOR	ACE	SECEX-RR	16/08/2004 a 17/08/2004, 18/08/2004 a 20/08/2004 e 23/08/2004 a 25/08/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE RICARDO FAHR PESSOA, Assessor , Secretaria de Controle Externo - RR, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	16/08/2004 a 17/08/2004	2 dias úteis
Execução	18/08/2004 a 20/08/2004	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/08/2004 a 25/08/2004	3 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RR Nº 1167, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis n.º 951/2004, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá - RR, no período de 16/08/2004 a 03/09/2004, com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos do Orçamento Geral da União transferidos mediante contratos de repasse da Caixa Econômica

Federal, como também os Convênios n.º 439439 (CV 672/01), 393694 (EP 1777/99) e 400318 (CR.NR 0107541-98). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 856/2004 - Plenário (TC4888/2004-4).

MAT.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2647-6	FLORO SANT'ANA DE ANDRADE NETO	ACE	SECEX-RR	16/08/2004 a 20/08/2004, 23/08/2004 a 27/08/2004 e 30/08/2004 a 03/09/2004
4595-0	FREDERICO MANUEL GUILHERME STRAUCH	ACE	SECEX-RR	16/08/2004 a 20/08/2004, 23/08/2004 a 27/08/2004 e 30/08/2004 a 03/09/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE RICARDO FAHR PESSOA, Assessor , Secretaria de Controle Externo - RR, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	16/08/2004 a 20/08/2004	5 dias úteis
Execução	23/08/2004 a 27/08/2004	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/08/2004 a 03/09/2004	5 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RR Nº 1167, DE 19 DE AGOSTO DE 2004
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. MB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
FREDERICO MANUEL GUILHERME STRAUCH	ACE -Controle Externo	22/08/2004	6.5	171.00	252.00	93.20	1270.30
FLORO SANT'ANA DE ANDRADE NETO	ACE -Controle Externo	22/08/2004	6.5	171.00	0.00	93.20	1018.30

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATR. Nº	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
FREDERICO MANUEL GUILHERME STRAUCH	4595-0	Boa Vista – São Luiz do Anauá – Boa Vista	640	192.00

OBSERVAÇÕES

Concessão de diárias, de adicional de embarque/desembarque e realização de despesa com transporte, em razão do deslocamento, em veículo próprio, no percurso Boa Vista/São Luiz do Anauá/Boa Vista, na distância total de 640 Km

AMOQUE BENIGNO DE ARAÚJO

SECEX-SC

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-SC Nº 1159, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Inspeção - Conformidade, Registro Fiscalis nº 1110/2004, no(s) seguinte(s) órgão(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, no período de 18/08/2004 a 20/08/2004, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Barragem e Adutora do Rio São Bento, em Siderópolis/SC. A Inspeção é decorrente da Decisão nº 254/2001 - Plenário (TC-014.048/2000-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2943-2	MARCIO MACEDO MUSSI	ACE	SECEX-SC	18/08/2004 a 20/08/2004
2825-8	RICARDO JOSE MACEDO DE VASCONCELLOS DIAS	ACE	SECEX-SC	18/08/2004 a 20/08/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE OSMAR JACOBSEN FILHO, Diretor, 2ª Diretoria Técnica - SECEX-SC, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	18/08/2004 a 20/08/2004	3 dias úteis

RAFAEL BLANCO MUNIZ

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-SC Nº 1052, DE 15 DE JULHO DE 2004

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Monitoramento Conformidade, Registro Fiscalis nº 233/2004, no(s) seguinte(s) órgão(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-SC, no período de 19/07/2004 a 30/07/2004, com o objetivo de Verificar o cumprimento de determinações expedidas em processos do CRF/SC. O Monitoramento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 15/04/2003 do secretário da Secretaria de Controle Externo - SC (TC – 1.765/2003-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2825-8	RICARDO JOSE MACEDO DE VASCONCELLOS DIAS	ACE	SECEX-SC	19/07/2004 a 23/07/2004 e 26/07/2004 a 30/07/2004
2862-2	LUIS HENRIQUE TEIXEIRA RUIZ	ACE	SECEX-SC	19/07/2004 a 23/07/2004 e 27/07/2004 a 30/07/2004

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE OSMAR JACOBSEN FILHO, Diretor, 2ª Diretoria Técnica - SECEX-SC, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Execução	19/07/2004 a 23/07/2004	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/07/2004 a 30/07/2004	5 dias úteis

(Republicada por ter saído com incorreção do original no BTCU Normal nº 30, de 9/8/2004, pág. 67)

JOAO MANOEL DA SILVA DIONISIO

SECEX-SE**PORTARIA-SECEX-SE Nº 14, DE 16 DE AGOSTO DE 2004**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Com fundamento no inciso XVI do art. 1º da Portaria nº 08-SEGEDAM, de 02 de janeiro de 2003, e nas disposições contidas na Portaria - TCU nº 206/GP, de 18/09/2003, conceder a José Carlos Lisboa dos Santos, TCE (Área técnico Administrativo), Mat. TCU nº 1840-6, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), conforme detalhamento no quadro abaixo, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, necessárias ao bom funcionamento desta Secretaria, estabelecendo os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação do aludido quantitativo, a partir da data de emissão da correspondente Nota de Empenho e de 10 (dez) dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PTRES	Natureza da Despesa	Valor R\$
039594 Administração da Unidade	3.33.90.39 – Serviço	80,00
TOTAL		80,00

ORDEM DE SERVIÇO-SECEX-SE Nº 5, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a necessidade de encaminhar processos para o Serviço de Arquivo em Brasília, resolve:

1. Instituir Comissão composta dos servidores, Márcia Madeiro Melo, Mat. TCU nº 2363-9 e Raimundo José Guanabara Campos, Mat. TCU nº 2785-5, para, sob a coordenação do Chefe de Administração, identificar as peças necessárias para microfilmagem dos processos encerrados de Tomadas de Contas e Prestações de Contas julgadas Regulares ou com Decisão de Arquivamento que encontram-se nesta Secretaria e encaminha-los ao Serviço de Arquivo nos termos dos arts. 20 e 22 da Portaria nº 262/1986. Procedendo ainda o cadastramento se for necessário.
2. Conceder o prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação da Portaria, para encaminhar os processos autuados até 2000 (exercício 1999) ao Serviço de Arquivo.

MARIA SALETE FRAGA SILVA PALMA

A N E X O S

- ANEXO I** - Resolução-TCU nº 171, de 18 de agosto de 2004 - Regulamenta o inciso II do art. 15 da Lei nº 10.356/2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.930/2004, fixa os percentuais da Gratificação de Controle Externo para as especialidades do cargo de Técnico de Controle Externo da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União e, em consequência, modifica a redação do § 3º do art. 5º da Resolução TCU nº 147/2001. (Pág. 73)

- ANEXO II** - Portaria-TCU nº 135, de 25 de maio de 2004 - Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). (Pág. 74)
- ANEXO III** - Portaria-CORREG nº 12, de 19 de agosto de 2004 - Designa servidores, lotados no Gabinete do Corregedor, para compor equipe encarregada dos trabalhos de inspeção na área de Cobrança Executiva. (Pág. 76)

RESOLUÇÃO – TCU Nº 171, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

Regulamenta o inciso II do art. 15 da Lei nº 10.356/2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.930/2004, fixa os percentuais da Gratificação de Controle Externo para as especialidades do cargo de Técnico de Controle Externo da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União e, em consequência, modifica a redação do § 3º do art. 5º da Resolução TCU nº 147/2001.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício de suas competências constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 14 da Lei nº 8.443/1992 e no inciso II do art. 15 da Lei nº 10.356/2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.930/2004, tendo em vista os estudos e pareceres que constam do processo nº TC 011.047/2004-8, resolve:

Art. 1º. A implementação dos percentuais da Gratificação de Controle Externo deve respeitar os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial nos arts. 17, 19, 20 e 71, as dotações orçamentárias fixadas para o Tribunal de Contas da União, os prazos definidos no art. 4º da Lei nº 10.930/2004, e, no caso do cargo de Técnico de Controle Externo, os percentuais definidos nesta Resolução.

Art. 2º. O percentual da Gratificação de Controle Externo devido aos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Controle Externo, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, é de 35 % (trinta e cinco por cento).

Art. 3º. A Gratificação de Controle Externo devida aos servidores optantes de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 28 da Lei nº 10.356/2001 é calculada com base no maior vencimento básico do cargo e deve ser reduzida em 25% e 50%, respectivamente.

Art. 4º. O § 3º do art. 5º da Resolução TCU nº 147/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

§ 3º A importância paga em razão da complementação a que se refere este artigo passa a constituir, a partir de 1º de janeiro de 2002, parcela individual, a ser absorvida pelas revisões de caráter geral incidentes sobre a remuneração de todos os servidores públicos federais. (NR)”

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR CAMPELO
Presidente

PORTARIA-TCU Nº 135, DE 25 DE MAIO DE 2004 (*)

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2004, na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR CAMPELO

(*) Republicada no DOU de 26/8/2004, Seção 1, pág. 94, por ter saído no DOU de 26/5/2004, Seção 1, pág. 45, com incorreção no original.

UNIÃO – PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2003 A ABR/2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea “a” – Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	mai/2003 a abr/2004
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	439.330
Pessoal Ativo	305.690
Pessoal Inativo e Pensionistas	212.757
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1.º da LRF)	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	(53.885)
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados ¹	(25.232)
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I + II)	439.330
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	233.549.548
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = [(III/IV) * 100]	0,18811
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 0,43%	1.004.263
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) – 0,4085%	954.050

FONTES: SIAFI 2003/2004 (>CONOR)

Portaria STN n.º 440, de 27/08/2003 (Manual de Elaboração do RGF)

Portaria STN n.º 256, de 17/05/2004, DOU de 18.5.2004 (Receita Corrente Líquida).

Nota: 1 – “Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados” corresponde à despesa liquidada na Fonte de Recurso 56.

Antônio José Ferreira da Trindade
Secretário-Geral de Administração

Leila Fonseca dos Santos Vasconcellos Ferreira
Secretária de Controle Interno

Pedro Martins de Sousa
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PORTARIA-CORREG Nº 12, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

O MINISTRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no inciso I do art. 32 do Regimento Interno e na Resolução nº 159, de 19 de março de 2003;

Considerando a programação de correições e inspeções constantes do Plano de Correição e Inspeção para o 2º semestre de 2004, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no quadro abaixo, lotados no Gabinete do Corregedor, sem prejuízo de suas funções, para, sob a coordenação do primeiro, compor a equipe encarregada de auxiliar o Ministro-Corregedor, representado pelo seu Assessor, na execução dos trabalhos de inspeção na área de Cobrança Executiva, no período de 23 de agosto a 17 de novembro do corrente ano:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODOS
André Luiz Furtado Pacheco	2672-7	23.08.2004 a 01.10.2004; 13.10.2004 a 05.11.2004 e 16.11.2004 a 17.11.2004
Afonso Velez da Silva	1545-8	23.08.2004 a 29.08.2004; 13.09.2004 a 15.10.2004; 25.10.2004 a 05.11.2004 e 16.11.2004 a 17.11.2004
Dante Miguel Farage	3643-9	23.08.2004 a 15.10.2004; 25.10.2004 a 29.10.2004 e 16.11.2004 a 17.11.2004
Francismary Souza Pimenta	3674-9	23.08.2004 a 17.09.2004; 27.09.2004 a 05.11.2004 e 16.11.2004 a 17.11.2004
Márcia Paula Sartori	189-9	23.08.2004 a 17.09.2004; 27.09.2004 a 15.10.2004 e 25.10.2004 a 12.11.2004
Veridiana Alves de Siqueira Labarrère	1023-5	23.08.2004 a 17.09.2004; 27.09.2004 a 11.10.2004; 25.10.2004 a 05.11.2004 e 16.11.2004 a 17.11.2004

Art. 2º O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas de Trabalho	Início	Final	Duração (dias úteis)
Planejamento	23.08.2004	06.09.2004	11
Execução	08.09.2004	29.10.2004	37
Elaboração do Relatório	03.11.2004	17.11.2004	11

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADYLSO MOTA